



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-  
Codevasf  
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Processo nº:  
59500.003997/2024-47

## EDITAL

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90134/2024</b>	<b>Data de Abertura: 20/12/2024 às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos)</b> <b>No sítio: <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a></b> <b>Código UASG: 195006</b>
--	---

<b>Objeto</b>			
Execução dos serviços de seleção de áreas prioritárias e elaboração de diagnóstico e projeto básico de engenharia para recuperação hidroambiental na área de atuação da Codevasf, conforme quantitativos estimados na planilha de custos e abaixo discriminados, formado por grupo único composto por 2 (dois) itens, sendo: GRUPO 01: Áreas prioritárias para elaboração de diagnóstico e projeto básico de engenharia para recuperação hidroambiental: - Item 01: Seleção de áreas prioritárias para recuperação hidroambiental; - Item 02: Projeto básico de engenharia em áreas prioritárias para recuperação hidroambiental.			
<b>Valor estimado/Prazo</b>			
R\$ 8.354.000,00 (oito milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil reais) Item 1 - R\$ 4.660.000,00 (quatro milhões seiscentos e sessenta mil reais), referente ao quantitativo de 2.000.000ha; Item 2 - R\$ 3.694.000,00 (três milhões seiscentos e noventa e quatro mil reais), referente ao quantitativo de 200.000ha; Data-base de Outubro/2024. Prazo de execução: <ul style="list-style-type: none"><li>• Para seleção de áreas prioritárias e elaboração de projetos com até 150.000 ha de área: prazo de 240 dias;</li><li>• Para seleção de áreas prioritárias e elaboração de projetos de 150.000ha até 230.000ha de área: prazo de 365 dias;</li><li>• Para seleção de áreas prioritárias e elaboração de projetos acima de 230.000ha de área: prazo de 540 dias.</li></ul> Prazo de Vigência: Acrescentar 60 dias ao prazo especificado acima.			
<b>Vistoria</b>	<b>Telefones para agendamento da vistoria</b>	<b>Registro de Preços</b>	<b>Consórcio</b>
Não obrigatória	(61) 2028-4704 ou (61) 2028-4703	Sim	Não
<b>Forma de Adjudicação</b>	<b>Modo de Disputa</b>		<b>Intervalo Mínimo entre os lances</b>
Por Grupo	Aberto		0,50 %
<b>Capital Social</b>			
SIM <ul style="list-style-type: none"><li>• 10% do valor orçado para a licitação; por grupo, não sendo de forma cumulativa.</li></ul>			
<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>		<b>Impugnações</b>	
Até dia <b>17/12/2024</b> para o endereço: <a href="mailto:licitacao@codevasf.gov.br">licitacao@codevasf.gov.br</a>		Até dia <b>17/12/2024</b> para o endereço: <a href="mailto:licitacao@codevasf.gov.br">licitacao@codevasf.gov.br</a>	

<b>Observações Gerais:</b>
1) O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras do Governo Federal e também no site da Codevasf: <a href="http://www.codevasf.gov.br">www.codevasf.gov.br</a> , opção Licitações e Contratos; 2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites <a href="http://www.codevasf.gov.br">www.codevasf.gov.br</a> e <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos. A presente licitação reger-se-á pela Lei 13.303/2016, no ambiente do sistema Pregão Eletrônico no sítio <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> ;

Dezembro/2024

## ÍNDICE

01. OBJETO/LOCAL DE ENTREGA
02. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
03. PARTICIPAÇÃO
04. CREDENCIAMENTO
05. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS
06. ENVIO DAS PROPOSTAS
07. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS
08. FASE DE LANCES
09. REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS
10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11. HABILITAÇÃO
12. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
15. CONTRATAÇÃO
16. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS
17. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
18. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
19. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
20. GERENCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO E ADESÃO
21. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
22. FORMA DE PAGAMENTO
23. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
26. DISPOSIÇÕES GERAIS

## ANEXOS

<b>ANEXO I</b>	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
<b>ANEXO II</b>	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
<b>ANEXO III</b>	MINUTA DA ATA E/OU DE CONTRATO
<b>ANEXO IV</b>	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
<b>ANEXO V</b>	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF



**EDITAL Nº 90134/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**  
**PROCESSO Nº: 59500.003997/2024-47-e**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicado, realizará a presente licitação, com fundamento legal nas disposições da Lei n.º 13.303/2016, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (disponível em: <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes>) e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos sítios: [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), e na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezesete e trinta), neste último local poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de uma mídia digital para gravação, a partir da publicação no DOU.

**DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS:** A partir da disponibilização do Edital no Portal de Compras do Governo Federal até às **14h29 (quatorze horas e trinta minutos)** do dia da sessão pública.

**DA SESSÃO PÚBLICA:**

**DIA: 20 de dezembro de 2024.**

**HORÁRIO: 14h30 (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) (Portal de Compras do Governo Federal)**

**CÓDIGO UASG (Órgão Gerenciador): Sede da Codevasf - 195006**

**1. OBJETO/LOCAL DE ENTREGA**

1.1. Execução dos serviços de seleção de áreas prioritárias e elaboração de diagnóstico e projeto básico de engenharia para recuperação hidroambiental na área de atuação da Codevasf, formado por grupo único composto por 2 (dois) itens, a saber:

GRUPO 01: Áreas prioritárias para elaboração de diagnóstico e projeto básico de engenharia para recuperação hidroambiental:

- Item 01: Seleção de áreas prioritárias para recuperação hidroambiental;
- Item 02: Projeto básico de engenharia em áreas prioritárias para recuperação hidroambiental.

- 1.1.1. A licitação será realizada em grupo único, formados por 02(dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. Cotações para itens isolados não serão aceitas, implicando na desclassificação da proposta.
- 1.1.1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto
- 1.1.2. A descrição geral dos serviços encontra-se detalhada no Termo de Referência, Anexo II, que integra este Edital.
- 1.1.3. Os serviços ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62) e INMETRO, no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 1.1.4. No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.
- 1.1.5. Os serviços objeto deste Edital poderá ser acrescido ou diminuído, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.

## 1.2. LOCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1.2.1. O local de execução dos serviços, objeto deste Pregão, está detalhado no **item 4** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

## 2. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- a) **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública, no ambiente do sistema de Pregão Eletrônico ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras))..
- b) **Modo de Disputa:** Aberto.
- c) **Valor estimado:** Público.
- d) **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário.
- e) **Critério de Julgamento:** Menor Preço.
- f) **Intervalo mínimo entre os lances:** **0,5%** (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

### 3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes ao objeto desta licitação, isoladas, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao sistema eletrônico (sistema do Pregão Eletrônico), devendo ainda se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 3.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
- 3.3. **Subcontratação**
  - 3.3.1. Será permitida a subcontratação de parte do serviço objeto desta licitação, para os serviços que não constituem item relevante do objeto desta licitação, com anuência prévia da Codevasf, conforme os limites definidos no Termo de Referência que integra o presente Edital, considerando ainda o que estabelece os §§ 1º e 2º do art. 78 da Lei 13.303/2016.
  - 3.3.2. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação de empresas ou consórcios que tenham participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação e/ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
  - 3.3.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou serviço prestado e não o libera de suas responsabilidades contratuais e legais.
  - 3.3.4. A empresa vencedora deverá apresentar à Codevasf, na fase de contratação, a documentação do subcontratado, quando convocada pela Fiscalização ou pela Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial da Codevasf, que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e a **qualificação técnica** necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado, **conforme exigida no item deste Edital**, e declaração de que entre os responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Codevasf, para fins de aceitação das respectivas empresas.
  - 3.3.5. A empresa subcontratada deverá comprovar a qualificação técnica mediante a apresentação de atestados de ter executados serviços similares à parcela da obra ou do serviço que será subcontratado, na fase de contratação.
- 3.4. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer

uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.

3.5. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.6. **Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:**

- a) Credenciar-se no SICAF;
- b) Remeter a proposta de preços, no prazo estabelecido no subitem 6.1 deste Edital, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet;**
- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.7. **Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

- a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- b5) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
- f) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;
- g) Que estejam enquadradas como sociedades cooperativas;
- h) Sob a forma de consórcio.

#### **4. CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Os licitantes que queiram participar desta licitação deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, para oferta de lances.
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, devendo ser providenciado no sítio: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 4.3. O credenciamento do licitante no Portal de Compras do Governo Federal dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

- 4.5. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.7. É de responsabilidade do licitante solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 4.8. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

## **5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

### **5.1. Pedidos de Esclarecimentos**

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Agente de Contratação (Pregoeiro) até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail: [licitacao@codevasf.gov.br](mailto:licitacao@codevasf.gov.br). Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

**5.1.1.1. A Codevasf responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido; limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame; e,**

**5.1.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, e vincularão os participantes e a administração.**

**5.1.1.3. As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar o sítio da Codevasf ([www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br)) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.**

5.1.2. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão e devidos esclarecimentos, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br), para consulta dos interessados, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.1.3. O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

5.1.4. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.

5.1.5. A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

5.1.6. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a CODEVASF serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais

## 5.2. **Impugnação ao Edital**

5.2.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, devendo ser observado ainda:

5.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

5.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), nos autos do processo de licitação.

5.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 5.3. **Recursos Administrativos**

5.3.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

5.3.2. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 10.10.2 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.

5.3.3. O Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação, ou ainda da inabilitação, deverá manifestar imediatamente, em campo próprio através do sistema, após o término de cada etapa da sessão (julgamento da proposta ou da habilitação/inabilitação), a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5.3.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

- 5.3.5. O Licitante que tiver confirmado sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 5.3.6. Qualquer recurso contra a decisão do Agente de Contratação (Pregoeiro) não terá efeito suspensivo.
- 5.3.7. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.3.8. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 5.3.9. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 5.3.10. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema da sessão pública através do Portal de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) ou, caso haja algum problema de envio via sistema, poderá ser enviado via email: [licitacao@codevasf.gov.br](mailto:licitacao@codevasf.gov.br) (adequar para o email da respectiva Secretaria Regional de Licitação), dirigidas ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.
- 5.3.11.1. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br), caso seja enviado por email.
- 5.3.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 5.4. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos
- 5.5. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação.

## **6. ENVIO DAS PROPOSTAS**

- 6.1. Após a divulgação do Edital no portal <https://www.gov.br/compras> o licitante deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

- 6.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.1.3. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 6.1.4. AS PROPOSTAS DAS LICITANTES PREVIAMENTE CLASSIFICADAS EM 1º PRIMEIRO LUGAR deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais.
- 6.1.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.1.6. **Declarações a serem enviadas, em campo próprio, através do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, quando do envio da proposta:**
- a) De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - b) De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
    - b1) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;
    - b2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
  - c) De que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- d) De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art.1º e no inc. III do art.5º da Constituição Federal;
  - e) Da inexistência de fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - f) De que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 6.1.9.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.1.9.2. As declarações mencionadas no subitem 6.1.9 serão visualizadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.
- 6.1.9.3. Nos casos de emissão declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e às sanções previstas no presente Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Após abertura da sessão, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão
- 6.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.6. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
  - b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
- 6.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.5 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 6.11. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 6.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.14. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos

seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 7.4. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desse Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.5. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Também será desclassificada a proposta que identifique qual a licitante concorrente.
- 7.5.1. Quaisquer elementos que possam identificar o Licitante importarão na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

## **8. FASE DE LANCES**

- 8.1. Aberta a etapa competitiva pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento do seu **lance** ofertado consignado no registro de cada lance. O sistema informará o valor em real correspondente a cada lance ofertado.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

- 8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.
- 8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).
- 8.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.9. Considerando que a presente licitação é pelo modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.10. O Licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

- 8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.12. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.14. Durante as fases de lances, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.18. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 8.19. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (Pregoeiro) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 8.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.
- 8.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### **Envio da Proposta de Preços reformulada:**

- 8.22. Como condição prévia ao exame da aceitação da proposta de preços do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.22.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.22.2. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios e administradores, para verificação e cumprimento dos impedimentos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016.
- 8.22.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.23.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.23.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.23.3.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação (Pregoeiro) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.23.3.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.23. A Proposta de Preços da melhor oferta, classificada em primeiro lugar, inicialmente encaminhada nos termos determinados por este Edital, deverá ser reformulada, ao último lance ou valor negociado, conforme o **item 8 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, e enviada eletronicamente via sistema do portal <https://www.gov.br/compras>, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Compras Governamentais, em arquivo único, ou em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema enviar para o e-mail: [licitacao@codevasf.gov.br](mailto:licitacao@codevasf.gov.br), **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas, contado a partir da convocação pelo** Agente de Contratação (Pregoeiro), bem como apresentar os documentos relacionados abaixo:
- a) A Carta de Apresentação da Proposta – Anexo I deste Edital – Modelo I - deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, contendo o valor global para a execução do objeto desta licitação e o respectivo desconto ofertado pelo licitante sobre o preço global de referência da Codevasf, devidamente assinado pelo

representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:

- Nome e endereço completo do licitante, e-mail, site, número de telefone, endereço, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor (Anexo I deste Edital – Modelo II).

b) Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá enviar a declaração entregue através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaração PGDAS-D, referente ao mês anterior ao de apresentação da proposta, informando ainda em qual anexo da LC 123 encontra-se enquadrada;

c) Documentos exigidos no **item 9 do Termo de Referência**, bem como quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

8.23.1. O prazo de validade da proposta de preços deverá ter, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período, com comunicação escrita ao licitante vencedor do certame.

8.23.2. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido conforme subitem 8.23, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23.3. Para efeito de preenchimento da Planilha de Custos do Valor da Proposta, o licitante deverá observar o disposto no parágrafo 4º art. 54 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e não poderá:

- a) Cotar preço unitário e global superior ao orçamento estimado pela **Codevasf**, nos termos do inc. IV do art. 56 da Lei 13.303/2016, ou inexequível, conforme dispõe este Edital.
- b) Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.

8.23.4. Em caso de impossibilidade de envio por meio do sistema, os documentos poderão ser apresentados pelo seguinte e-mail: [licitacao@codevasf.gov.br](mailto:licitacao@codevasf.gov.br).

8.23.5. O Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.23.6. Na análise da proposta será verificado o atendimento das especificações técnicas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.23.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

- 8.23.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 8.23.9. Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.23.10. É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.
- 8.23.10.1. É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 66 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

## 9. REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 9.1. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **será desclassificada**, conforme art. 56 da Lei 13.303/2016, aquela que:
- a) Contenha vícios insanáveis;
  - b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório.
  - c) Apresente preços manifestamente inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57;
  - d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública, ou
  - e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório e seus anexos, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;
- 9.2. Em caso de discrepâncias entre o preço global das Planilhas de Custos do Valor da Proposta do licitante (Planilha Detalhada) e a Carta de Apresentação das Propostas de Preços, prevalecerá o primeiro.
- 9.3. A Comissão de Licitação poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

- 9.3.1. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou
  - b) Valor do orçamento estimado pela administração pública.
- 9.3.2. A Codevasf deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 9.3.3. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
- 9.3.4. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 9.3.5. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.
- 9.3.6. Em caso de discrepâncias dos valores ofertados, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO solicitará ao licitante que proceda às correções da seguinte forma:
- a) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
  - b) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
  - c) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
  - d) O preço total da PROPOSTA será ajustado, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da PROPOSTA.

## **10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 10.1. O valor global e os valores unitários da proposta não poderão superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos nos §§ 1º e 3º do art. 57 da Lei 13.303/2016.
- 10.2. Sendo aceita a proposta classificada em primeiro lugar, após o julgamento da PROPOSTA, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo Licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

- 10.3. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não atenda as condições habilitatórias será convocado o segundo melhor classificado, retornando à fase de julgamento das propostas, e assim por diante, até se alcançar a proposta válida.
- 10.4. O Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá, a seu critério, solicitar assessoramento de especialistas, inclusive requisitar para assessoramento técnico, quanto ao cumprimento das atribuições da comissão.
- 10.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.6. O critério de desempate entre 2 (duas) ou mais propostas, disposto no item abaixo, será adotado, nesta ordem, conforme art. 55 da Lei 13.303/2016:
  - a) Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação.
  - b) Os critérios estabelecidos abaixo, e, em igualdade de condições, será assegurada preferência aos bens e serviços:
    - i. Produzidos no País;
    - ii. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
    - iii. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
    - iv. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
  - c) Sorteio.
- 10.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 10.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes
- 10.9. Serão convocados os Licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.
- 10.10. Na análise da PROPOSTA será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 10.11. Encerrado a sessão pública, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

- 10.12. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Agente de Contratação (Pregoeiro) divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- 10.13. Os documentos apresentados, durante a realização da licitação, emitidos em idioma estrangeiro, deverão ser devidamente traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.

## **11. HABILITAÇÃO**

- 11.1. A PROPOSTA classificada em primeiro lugar, nos termos do item 10 deste Edital, deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, relacionados nos subitens seguintes.

### **11.1.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL-INSS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS-CNDT);

- a1) Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência desta alínea, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

- a2) Se porventura, quando da verificação "on line" no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à CODEVASF, além dos documentos citados na alínea "a" acima e "b" abaixo, a cópia dos seguintes documentos:

a2.1) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

a2.2) Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a2.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de

documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso do licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

a2.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a2.5) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF; e

a2.6) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta e da Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, conforme modelo no Anexo II deste Edital.
- c) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, a mesma deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 11.1.2. Qualificação Técnica:

- a) A Qualificação Técnica constituir-se-á dos documentos apresentados na **HABILITAÇÃO exigidos no item 9** do Termo de Referência, **Anexo I que integra o presente Edital**, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.
  - a1) No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre, nos termos do subitem 11.12 do Edital.

#### 11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- b) Registro de **capital social mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf para o grupo**, não sendo de forma acumulativa.

- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- c1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- c.1.1) sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (sociedade anônima):
- Publicados em Diário Oficial; ou
  - Publicados em jornal de grande circulação; ou,
  - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
  - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
  - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:
- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
  - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- c2) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

c5) No caso de Microempreendedor Individual – MEI – o mesmo deve apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (Acórdão nº 133/2022 - Plenário).

- 11.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados via Sistema do Portal de Compras do Governo Federal ou, em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema, enviar para o e-mail: [licitacao@codevasf.gov.br](mailto:licitacao@codevasf.gov.br), **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) no sistema eletrônico.
- 11.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.3. Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
- 11.3.1. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;
- 11.4. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- 11.4.1. **A condição de aceitação dos documentos eletrônicos no item acima, referem-se apenas** aos documentos enviados via Sistema, para fins de **juízo/habilitação do certame**.

- 11.5. A validade das certidões referidas no subitem 11.1.1 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 11.5.1. Caso a certidão expedida pela Fazenda Federal seja POSITIVA, deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 11.5.2. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que, neste último caso, deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 11.5.3. **Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:**
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
  - b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.6. Para fins de habilitação, a Codevasf poderá consultar, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, os documentos não contemplados no SICAF ou que nele estejam vencidos, o que constitui meio legal de prova.
- 11.7. A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no item 11 deste edital implicará a inabilitação do licitante.
- 11.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 11.9. Encerrada a licitação, a Secretaria de Licitações e Contratos divulgará no site da Codevasf os atos de adjudicação do objeto e de homologação.
- 11.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.
- 11.11. **Os documentos apresentados em língua estrangeira:**

- 11.11.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua portuguesa;
- 11.11.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o subitem 11.12.1 acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.
- 11.12. Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

## **12. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
  - 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. A adjudicação e a homologação da licitação são de responsabilidade da autoridade competente.
- 13.2. Exauridos os eventuais recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 13.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.
14. **FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA**
- 14.1. Homologada a licitação pela autoridade competente será formalizada a Ata de Registro de Preços nos termos do Anexo III deste Edital, com as licitantes classificadas em primeiro lugar na disputa havida dos itens constantes das Planilhas de Preços, constantes do Anexo I deste instrumento licitatório.
- 14.2. A Codevasf procederá ao encaminhamento da Ata de Registro de Preços, devidamente preenchida com os itens nos quais o licitante foi classificado em primeiro lugar, ao endereço eletrônico informado na proposta desta, que procederá a sua impressão, caso seja necessário, e assinatura **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, remetendo-a a Codevasf para o endereço citado no item 1 deste Edital, se for o caso.
- 14.2.1. O prazo previsto no subitem 14.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante a quem esta foi endereçada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codevasf.
- 14.2.2. No caso do licitante se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 14.3. Publicado o resultado da licitação no Diário Oficial da União - DOU, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.
- 14.4. A efetivação da Ata de Registro de Preços não obriga a Codevasf a firmar as contratações que dela poderão advir, facultada a realização de licitação específica para qualquer aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro de preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 14.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será exigida das licitantes a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital.
- 14.6. O licitante vencedor beneficiário que não fizer a comprovação referida no subitem 14.5 acima terá sua proposta desclassificada, podendo a Codevasf convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os documentos

habilitatórios e feita a negociação, assumir a colocação de primeiro classificado na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### **14.7. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 14.7.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 14.7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
  - b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 14.7.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
  - b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 14.7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### **15. CONTRATAÇÃO**

- 15.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a demanda da execução dos serviços constantes do Sistema de Registro de Preços – SRP, procederá a emissão da Nota de Empenho em favor do fornecedor beneficiário do(s) item(ns) respectivo(s), bem como da Ordem de Serviço ou da celebração do contrato correspondente, conforme o caso, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, remetendo-as pelo e-mail, visando a aquisição dos mesmos.
- 15.1.1. O licitante vencedor beneficiário que não aceitar as condições estabelecidas na Ordem de Serviço ou não assinar o contrato, conforme o caso, não cumprindo assim as

obrigações prescritas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

- 15.1.2. É facultado à Codevasf, quando o licitante vencedor beneficiário não aceitar a Ordem de Serviço ou não assinar o contrato, conforme o caso, nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.
- 15.1.3. O licitante vencedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá proceder a execução dos serviços em conformidade com as exigências prescritas no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.
- 15.2. Havendo necessidade de efetivação do **instrumento contratual**, as licitantes deverão atentar para o seguinte:
  - 15.2.1. O licitante vencedor será convocado por escrito para assinar o contrato na Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial da Codevasf, em Brasília-DF, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação, ou assiná-lo digitalmente no mesmo prazo.
  - 15.2.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.
  - 15.2.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
  - 15.2.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
  - 15.2.5. Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à Codevasf, por intermédio do Agente de Contratação (Pregoeiro), convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, devendo, inclusive, negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo das cominações legais previstas no item 24 deste Edital.
  - 15.2.6. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.
  - 15.2.7. Se a proposta do licitante classificado em primeiro lugar não alcançar o quantitativo total estimado para o item ou grupo de itens, os demais licitantes que concordarem com a

execução dos serviços ao preço do primeiro colocado também serão convocados, respeitada a ordem de classificação, para proceder à execução do serviço desejado, até que o quantitativo total seja atingido.

## **16. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

16.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados

16.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

16.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.2.2. Na hipótese prevista no item 16.2.1, o gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

16.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 17, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

16.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

16.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 16.3.1. Para fins do disposto no item 16.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 16.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 17, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.
- 16.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 16.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 16.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 17, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 16.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 16.3 e subitem 16.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 16.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

## **17. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 17.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
  - b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 16.3.2; ou
  - d) sofrer sanções previstas no art. 83, III da lei 13.303/2016 e/ou nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.1.1. Na hipótese prevista na alínea d) do item 17.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 17.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 17.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 17.1.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a) por razão de interesse público;
  - b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
  - c) ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 16.2.3 e 16.3.4.

## **18. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 18.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
- 18.2. Os Contratos/Ata de Registro de Preços decorrentes do SRP – Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas neste Edital.

## **19. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 19.1. A Codevasf se propõe a pagar pela execução das obras/serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$8.354.000,00 (oito milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil reais)**, conforme abaixo, a preços de outubro/2024, conforme indicado no Termo de Referência Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo:
- ITEM 01: Valor total de R\$ 4.660.000,00 (quatro milhões seiscentos e sessenta mil reais), referente a seleção de áreas prioritárias para recuperação hidroambiental em 2.000.000ha e valor unitário de R\$ 2,33/ha.
  - ITEM 02: Valor total de R\$ 3.694.000,00 (três milhões seiscentos e noventa e quatro mil reais), referente a elaboração de projeto básico de engenharia para recuperação hidroambiental de áreas prioritárias em 200.000ha e valor unitário de R\$18,47/ha.
- 18.2 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

## **20. GERENCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO E ADESÃO**

### **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**20.1. O órgão gerenciador será a Codevasf.**

20.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- b) aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
  - i) os quantitativos considerados ínfimos;
  - ii) a inclusão de novos itens; e
  - iii) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
- c) consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
- d) realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;
- e) promover, na hipótese de compra nacional, a divulgação do programa ou projeto federal, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e das entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados;
- f) confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;
- g) promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- h) remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30 (do Decreto 11.462/2023);
- i) gerenciar a ata de registro de preços;
- j) conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- k) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
- l) verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do subitem 19.3, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto na legislação vigente e indeferir os pedidos que não a atendam;

- m) aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
- n) aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e
- o) autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de até noventa dias para o órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**20.3. Constituem ainda obrigações do órgão gerenciador, quando da execução contratual:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade e dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/serviços especialmente designado;
- e) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- g) Permitir ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- h) Notificar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- i) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com aqueles praticados no mercado.

20.3.1. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

20.4. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua

estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 13.303/16 adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

- I. registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
  - a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
  - b) da estimativa de consumo; e
  - c) do local de entrega;
- II. garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- III. solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;
- IV. manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
- V. auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nas alíneas d e g do subitem 20.2;
- VI. tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- VII. assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- VIII. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- IX. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e
- X. prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

20.4.1. A dotação orçamentária referente a quantidades e valores da participação no processo de Intenção de Registro de Preços, dos órgãos participantes, é de inteira responsabilidade do órgão participante.

**ADESÃO:**

- 20.5. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Superintendências Regionais e pela Sede da Codevasf que não tenham participado do certame licitatório, considerando que o objeto em questão é específico da Codevasf, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela gerenciadora.
- 20.5.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 20.5.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 20.5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 20.5.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 20.5.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 20.5.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 20.6. Constituem obrigações do Fornecedor beneficiário da Ata:**
- 20.6.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:
- 20.6.2. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente registro de preço;
- 20.6.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, procedência, prazo de validade,

quando for o caso, ou informações pertinentes ao objeto do contrato, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência e conta corrente);

- 20.6.4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, **no caso de fornecimento de bens**;
- 20.6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o art. 76 da Lei nº 13.303/16;
- 20.6.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, objeto com avarias ou defeitos;
- 20.6.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 20.6.8. Manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.6.9. Assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato e aceitar a respectiva nota de empenho ou Ordem de Serviço, no prazo estabelecido no Edital.
- 20.6.10. Pagar todos os tributos devidos em decorrência da execução das obras/serviços, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital.
- 20.6.11. A contratada deverá observar todas as obrigações legais, secundárias, de segurança e medicina do trabalho, ambientais, trabalhistas e demais aplicáveis e necessárias à execução do objeto do Edital.

## **21. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- 21.1. Os prazos para execução do objeto e vigência do contrato são os estabelecidos no item 11 do Anexo I – Termo de Referência, **que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.**
  - 21.1.1. O prazo de execução será contado da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela CODEVASF.
  - 21.1.2. O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura.
- 21.2. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
  - a) haja interesse da Codevasf;

- b) sejam comprovadas todas as condições iniciais de habilitação, inclusive financeira, e qualificação da contratada, exigidas no curso do procedimento licitatório;
  - c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
  - d) Esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
  - e) Esteja previamente autorizada pela autoridade competente.
- 21.2.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 21.2.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 21.2.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 21.2.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 21.2.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 21.3. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, na Unidade de Finanças da Codevasf.
- 21.4. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
  - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

21.5. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

21.6. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

## **22. FORMA DE PAGAMENTO**

22.1. O pagamento do objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo. Será efetuado em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes.

22.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

22.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

22.2.2. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 22.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

22.3. As faturas deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

- 22.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto
- 22.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 22.6. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:
- a. Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (art. 31, da Lei 8.212/1991), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Nacional de Obras - CNO, da obra objeto da presente licitação.
    - a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CNO, conforme art. 19, inc. II c/c art. 47, inc. X da IN 971/09 SRF.
  - b. FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
  - c. ISS: Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar 116/2003.
  - d. O ISS deverá ser recolhido no local onde a obra será executada.
- 22.7. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anterior ao mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá, por parte da CODEVASF, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
- 22.8. No caso da data de recolhimento do ISS ser posterior àquela citada ou ainda em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção.
- 22.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/1991, bem como a IN 971/09 – SRF;
  - b. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

- c. O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 22.10. As faturas só serão encaminhadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, caso contrário, serão, de forma imediata, devolvidas à empresa contratada para correções.
- 22.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 22.12. Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF serviços em excesso, desnecessários à execução do objeto e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Termo de Referência.
- 22.13. A empresa contratada deverá manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 22.14. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao descumprimento do inc. IX do art. 69, da Lei 13.303/2016.
- 22.15. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 22.16. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais), não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 22.17. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 81, inc. VI, da Lei 13.303/2016.
- 22.18. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

22.19. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme § 1º do art. 77 da Lei 13.303/2016.

22.20. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 22.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- $AM$  = Atualização Monetária;
- $P$  = Valor da Parcela a ser paga;
- $I$  = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[ \left( \frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left( \frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left( \frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

Onde:

- $i$  = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;
- $d$  = Número de dias em atraso no mês “m”;
- $m$  = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

22.20.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo o último índice conhecido.

22.20.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

## 23. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

23.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano, contado da data-base de orçamento da Codevasf. Após o período estabelecido, serão adotados os critérios de reajustamento previstos no item 13 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I – Advertência, nos seguintes casos:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, o licitante/contratado que:

- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- h) der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

24.1.1. As sanções definidas no inciso III do subitem 24.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

24.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 24.1 poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado não for reincidente;
  - b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
  - c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;  
e
  - d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.
- 24.2. As sanções previstas nos incisos I e III do item 24.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.<sup>24</sup>
- 24.3. A sanção prevista no inciso III do item 24.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 24.4. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 24.5. Os atos previstos no item 24.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 24.6. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-P, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 24.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 24.8. Caberá recurso no prazo de 10(dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf.

## **25. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF**

- 25.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 25.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo V deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

## **26. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 26.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário.
- 26.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 26.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 26.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com ao objeto do pregão e observada a legislação.
- 26.5. A Minuta de Contrato e/ou Ata (Anexo III), regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.
- 26.6. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços do licitante vencedor deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 26.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 26.8. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Agente de Contratação (Pregoeiro), seja possível a

aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

- 26.9. A Codevasf poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira ou técnica da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 26.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 26.11. Responsabiliza-se o licitante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 26.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.
- 26.13. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.
- 26.14. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independente de transcrições.
- 26.15. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Petrolina, estado de Pernambuco será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, dezembro de 2024.

***Documento assinado eletronicamente***

**MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**

**Diretor-Presidente da CODEVASF**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

## **ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**

**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

## **ANEXO II**

### **CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**OBS.: Deverão ser respeitados os preços máximos, unitários e global orçados pela Codevasf.**



## ANEXO II

### CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA GRUPO \_\_\_\_\_

#### DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SITE:

À

CODEVASF

SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I

CEP 70.830.901 – Brasília-DF

Ref.: Edital nº 90134/2024

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital n.º 90134/2024 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para Execução das ..... *(Descrever o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara, indicando o município e estado onde serão executados os serviços.)*, para o Grupo \_\_\_\_\_, pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_, **(VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS)**, aplicado um percentual de desconto de \_\_\_\_% (\_\_\_\_), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e Anexos, observando rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da CODEVASF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de: Serviços: xx,xx%; Fornecimento: xxx%; e Encargos Sociais: xx,xx%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, \_\_/\_\_/\_\_, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.



Na oportunidade, credenciamos junto à Codevasf o Sr. \_\_\_\_\_, carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa, que que conhece o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato, e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e que não será transferida à Codevasf a responsabilidade por seu pagamento.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CODEVASF.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº XX/20.., declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/20.. foi elaborada de maneira independente (Empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... ,por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº XX/20.. não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/20... não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20.... antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/20.. não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CODEVASF antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

( ) SIM      ( ) NÃO

---

Atenciosamente,

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

### **ANEXO III**

### **MINUTA DA ATA E/OU DE CONTRATO**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

#### **ANEXO IV**

### **TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF**

## Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

**Nº do Instrumento:** (Informar contrato, convênio ou instrumento congêneres.)

**Período de Vigência do Instrumento:** (Informar Período.)

**Finalidade do Instrumento:** (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: [etica@codevasf.gov.br](mailto:etica@codevasf.gov.br).

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) \_\_\_\_\_, (Dia.) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (Mês.) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (Ano.)

\_\_\_\_\_  
Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

## **ANEXO V – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF**

(Disponível em: <https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf>)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO  
VALOR ESTIMADO PÚBLICO  
MENOR PREÇO

**SELEÇÃO DE ÁREAS PRIORITÁRIAS E ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF.**

**OUTUBRO/2024**



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

**ÍNDICE**

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	3
2.	TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES .....	3
3.	FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO .....	6
4.	LOCALIZAÇÃO DO OBJETO.....	6
5.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
6.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	9
7.	VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS.....	9
8.	PROPOSTA FINANCEIRA.....	10
9.	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	12
10.	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA, REFERÊNCIA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 13	
11.	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO .....	14
12.	FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	15
13.	REAJUSTAMENTO.....	15
14.	MULTAS .....	16
15.	GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	17
16.	FISCALIZAÇÃO.....	18
17.	RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS .....	20
18.	SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	21
19.	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	21
20.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	24
21.	OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	28
22.	MATRIZ DE RISCOS .....	28
23.	CONDIÇÕES GERAIS .....	29
24.	ANEXOS.....	29



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objetivo deste Termo de Referência (TR) é o estabelecimento de normas, critérios, condições contratuais principais e o fornecimento de informações que permitam a elaboração de edital, apresentação de propostas e, posteriormente, a celebração de contrato para execução dos serviços de seleção de áreas prioritárias e elaboração de diagnóstico e projeto básico de engenharia para recuperação hidroambiental na área de atuação da Codevasf, conforme quantitativos estimados na planilha de custos e abaixo discriminados, formado por grupo único composto por 2 (dois) itens, sendo:

- GRUPO 01: Áreas prioritárias para elaboração de diagnóstico e projeto básico de engenharia para recuperação hidroambiental:

- Item 01: **Seleção de áreas prioritárias para recuperação hidroambiental;**

- Item 02: **Projeto básico de engenharia em áreas prioritárias para recuperação hidroambiental.**

1.2. Código SIASG – CATSER: 831817 Consultoria e Assessoria - Meio Ambiente.

### 2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste TR ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

**ÁREA DE REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL – AR:** Vinculada à Presidência, compete: definir diretrizes para a gestão de programas e de ações de desenvolvimento territorial, conservação e revitalização territorial e hidroambiental; definir diretrizes para a gestão de programas e ações de apoio ao desenvolvimento territorial produtivo, urbano e rural; definir diretrizes para a gestão de infraestruturas e instalações, conforme definidos pela política de saneamento básico; definir diretrizes para a gestão de tecnologias de acesso à água; desenvolver projetos e executar ações de apoio a arranjos e atividades produtivas e de desenvolvimento urbano e rural; definir diretrizes para a gestão de estudos e de ações de conservação hidroambientais; definir diretrizes para a gestão dos resultados socioambientais gerados; e planejar, orientar, supervisionar e coordenar as atividades decorrentes das competências previstas nos demais incisos deste artigo por meio das unidades orgânicas sob sua subordinação.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP:** Instrumento firmado entre o órgão licitador e a empresa que participou da disputa licitatória e que tenha sido classificada, onde assumem compromissos para o fornecimento de bens e serviços, em conformidade com as condições, preços e prazos registrados no SRP – Sistema de Registro de Preços.

**CODEVASF:** A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba é uma empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

**CONTRATADA:** Empresa licitante selecionada e Contratada pela Codevasf para a execução dos serviços.

**CONTRATANTE:** Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba, doravante denominada Codevasf.

**CONTRATO:** Documento, subscrito pela Codevasf e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:** Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

**EDITAL:** Documento pelo qual a Codevasf divulga o objeto a ser licitado e a minuta do contrato, bem como regula o procedimento licitatório a ser realizado, estabelecendo todas as condições de participação e o critério de julgamento adotado.

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:** Documento que descreve, de forma precisa, completa e ordenada, os materiais e os procedimentos de execução a serem adotados nos serviços.

**ESPECIFICAÇÃO DE PROJETO:** Documento técnico para referência dos estudos e projetos a serem elaborados pela Contratada. Deverá atender normas para certificações e autorizações de funcionamento.

**FISCALIZAÇÃO:** Equipe da Codevasf indicada para exercer, em sua representação, a Fiscalização do contrato.

**GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Empregado da Codevasf formalmente designado responsável por gerenciar a ata de registro de preços durante seu período de validade.

**LICITANTE:** Empresa habilitada para apresentar proposta.

**MATRIZ DE RISCOS:** Cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das Contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das Contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

**NOTA DE EMPENHO:** Documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa.

**ORÇAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS:** É a completa discriminação dos custos e serviços para a realização de uma obra. Definição do plano geral para edificar, incluindo a informação específica para a concretização. Documento de um projeto no qual se enumera as obrigações das partes e condições técnicas para a execução da obra.

**PCMAT:** Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho é um programa cujo objetivo é prevenção dos riscos e a informação e treinamento dos operários que ajudarão a reduzir as chances dos acidentes e suas consequências quando são produzidos.

**PCMSO:** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é um programa que deve ser elaborado e implantado em todas as empresas que possuam funcionários registrados. A obrigatoriedade da implantação do PCMSO é dada pela NR 07, em seu item 7.1.1: "Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores". O objetivo do PCMSO é estabelecer um sistema de detecção precoce de doenças relacionadas ao trabalho. Como parte integrante do PCMSO é realizada os seguintes exames médicos ocupacionais: pré-admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais.

**PLANO DE TRABALHO:** Documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou sequência de tarefas referentes a determinado serviço, indicando, inclusive, o tempo a ser gasto em cada uma.

**PROJETO BÁSICO:** Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilita a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global do empreendimento e identificar seus elementos constitutivos com clareza;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a restringir a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de implantação do empreendimento a situações devidamente comprovadas em ato motivado da administração pública;
- c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à implantação do empreendimento, bem como especificações que assegurem os melhores resultados para o mesmo;
- d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a implantação do empreendimento;
- e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da implantação do empreendimento, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de Fiscalização e outros dados necessários em cada caso, exceto, em relação à respectiva licitação, na hipótese de contratação integrada.

**PROJETO EXECUTIVO:** É o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**PROPOSTA FINANCEIRA:** Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

**PROPOSTA TÉCNICA:** Documento, fundamentado no detalhamento estabelecido neste TR, subsidiado por justificativas metodológicas, bem como dos recursos humanos e materiais, definidos e quantificados a critério do concorrente licitante, segundo os quais o mesmo se propõe a executar os serviços.

**RELATÓRIO FINAL:** Documento elaborado pela Contratada, prevista ao término dos trabalhos objeto deste TR, no qual é apresentado o relato dos serviços executados.

**RELATÓRIO MENSAL DE ANDAMENTO:** Documento a ser emitido pela Contratada, com o resumo da situação física e financeira, contendo: cumprimento da programação, ocorrências, recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos. Este documento deverá ser apresentado pelo concorrente licitante, que evidencia o resultado parcial da execução dos serviços ou de componentes dos serviços para acompanhamento mensal dos serviços prestados.

**REUNIÃO DE PARTIDA:** Reunião com as partes envolvidas, Contratada, Codevasf e fornecedores, onde se define todos os detalhes do plano de trabalho e dá-se o “start up” da execução das obras.

**SERVIÇOS SIMILARES OU CORRELATOS:** Projetos de recuperação/conservação ambiental, estudos hidrológicos ou de recursos hídricos.

**SIASG:** é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: <https://www.comprasnet.gov.br>.

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP:** Procedimento especial de licitação, que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão, único do gênero, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

**TERMO DE REFERÊNCIA:** Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

**3. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

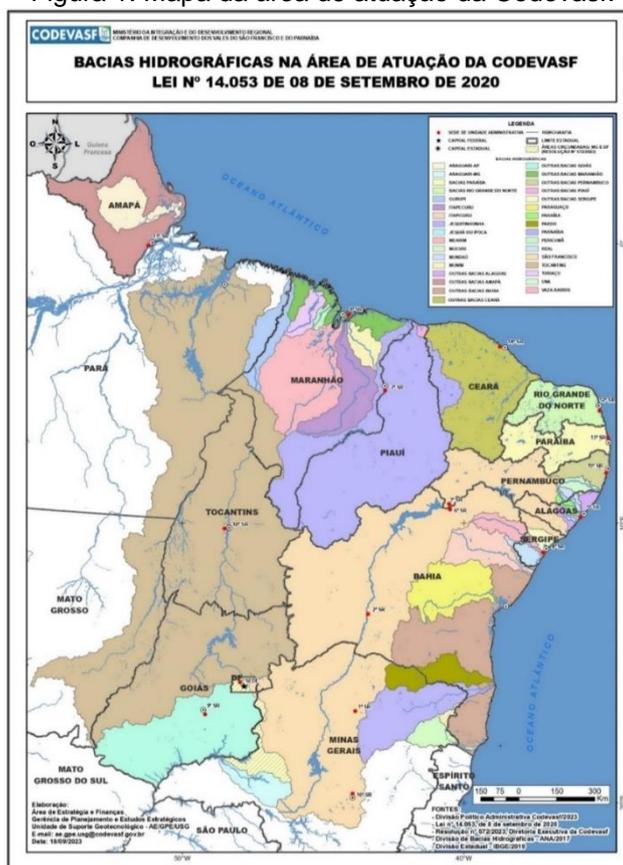
- 3.1. Forma de Realização: Pregão Eletrônico – por Sistema de Registro de Preços.
- 3.1.1. Será permitido Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP).
- 3.1.2. A validade da ARP será de 12 meses.
- 3.2. Modo de disputa: Aberto.
- 3.3. Regime de Execução: Empreitada Por Preço Unitário (R\$/hectare).
- 3.4. Valor estimado: Público.
- 3.5. Critério de Julgamento: Menor Preço.
- 3.6. As justificativas são apresentadas no Anexo 1.

**4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO**

- 4.1. Os serviços de Seleção de áreas prioritárias para recuperação hidroambiental serão executados em bacias hidrográficas, selecionadas e apresentadas na Ordem de Serviço, dentro da área de atuação da Codevasf, conforme apresentado na Figura 1. Detalhes a respeito da área de atuação da Codevasf podem ser acessados através dos endereços apresentados a seguir:

- <<https://www.codevasf.gov.br/area-de-atuacao/bacia-hidrografica>>
- <<https://www.codevasf.gov.br/area-de-atuacao/unidade-federativa>>
- <<https://www.codevasf.gov.br/area-de-atuacao/unidade-administrativa>>

Figura 1: Mapa da área de atuação da Codevasf.



Fonte: AE/GPE/USG – CODEVASF (2023).



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

## 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O escopo dos serviços, objeto deste TR, é a “execução dos serviços de seleção de áreas prioritárias e elaboração de diagnóstico e projeto básico de engenharia para recuperação hidroambiental na área de atuação da Codevasf”, conforme quantitativos estimados na planilha de custos e abaixo discriminados.
- 5.2. Os serviços objeto do presente TR é formado por 1 (um) grupo único, GRUPO 01 - Áreas prioritárias para elaboração de diagnóstico e projeto básico de engenharia para recuperação hidroambiental, este formado por 2 (dois) itens, que consistem em:
  - 5.2.1. ITEM 01: Seleção de áreas prioritárias para recuperação hidroambiental.
    - 5.2.1.1. Consiste na sistematização e análise de variáveis, através de análise técnica, científica e validação de campo, para a definição de áreas prioritárias para recuperação hidroambiental na(s) bacia(s) hidrográfica(s) indicada(s) na Ordem de Serviço.
    - 5.2.1.2. Combinação da análise de variáveis do meio físico e biótico, assim como das características sociais e econômicas.
    - 5.2.1.3. Caracterização morfométrica, climatológica e ambiental.
    - 5.2.1.4. Análise do balanço hídrico quali-quantitativo dos recursos hídricos, de uso e ocupação do solo, da declividade e do potencial pedológico.
    - 5.2.1.5. Delineamento das áreas com maior potencial de recarga hídrica, das áreas de preservação permanente (APPs) associadas às áreas de recarga e das APPs dissociadas às áreas de recarga.
    - 5.2.1.6. Determinação da vulnerabilidade ambiental e da vulnerabilidade socioeconômica.
    - 5.2.1.7. Avaliação de ações de revitalização e conservação hidroambiental já implementadas.
    - 5.2.1.8. Metodologia desenvolvida e prognóstico hidroambiental com detalhamento técnico, disponibilização de lista de toda a área contratada para o item em ordem de prioridade e banco de dados geográficos de soluções de priorização de áreas selecionadas para recuperação hidroambiental.
  - 5.2.2. ITEM 02: Projeto básico de engenharia em áreas prioritárias para recuperação hidroambiental.
    - 5.2.2.1. Descrição da(s) área(s) na(s) bacia(s) hidrográfica(s) selecionada(s) prioritária(s) e aprovada(s) pela Codevasf para elaboração de projeto básico de engenharia para recuperação hidroambiental.
    - 5.2.2.2. Diagnóstico das áreas prioritárias com caracterização do meio físico, biótico e socioeconômico elaborado através de estudos secundários, mobilização da população a ser beneficiada e levantamento preliminar de campo.
    - 5.2.2.3. Cadastro das propriedades rurais, apenas em imóveis rurais que realizaram a declaração no Cadastro Ambiental Rural – CAR e que não suprimiram vegetação nativa de forma irregular após 22 de julho de 2008 em acordo com a Lei 12.651/2012, com avaliação técnica e científica para definição das intervenções/ações mais adequadas para recuperação hidroambiental projetadas por propriedade rural e georreferenciadas, acompanhada de termo de anuência, assinado pelo proprietário do imóvel rural, para autorização dos levantamentos das intervenções/ações e cadastramentos realizados em sua propriedade rural.
    - 5.2.2.4. Minuta do projeto básico de engenharia composto pelo detalhamento das intervenções/ações definidas por propriedade rural com a caracterização das soluções hidroambientais propostas, especificações técnicas, característica construtivas, mão de obra, equipamentos e memorial de cálculo.
    - 5.2.2.5. Memória de quantitativos, orçamento, cronograma físico-financeiro e cotações.
    - 5.2.2.6. Projeto básico de engenharia para recuperação hidroambiental composto por memorial descritivo, especificações técnicas, relatório fotográfico, orçamento, memória de cálculo,



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

cotações, composições de custo, cronograma físico-financeiro e mapas/croquis/desenhos técnicos, com detalhamento do dimensionamento das intervenções/ações por propriedade rural, descrição dos serviços, metodologia de execução, descrição de insumos, quantitativos, custos, formação de preços, encargos e impostos, critérios de medição, disponibilização de banco de dados e informações georreferenciadas e termo de anuência, assinado pelo proprietário do imóvel rural, para autorização da execução dos serviços das intervenções/ações definidas e indicadas nesse projeto básico de engenharia.

- 5.3. Os serviços foram agrupados para efeito de licitação em dois itens - o item 01 com 2.000.000ha e o item 02 com 200.000ha, podendo as licitantes concorrerem apenas para os dois itens. Não será permitido concorrer apenas para um item, por se tratar de serviços complementares.
- 5.4. Regime de Execução: Execução por preço unitário (R\$/hectare).
- 5.5. Os serviços serão executados conforme especificação, estando inclusos os profissionais, auxílio transporte, levantamento fotogramétrico, serviços pedológicos e tudo aquilo que for necessário ao cumprimento do objeto contratado. A Contratada poderá submeter à Codevasf, para aprovação, novas soluções técnicas e inovações, para a execução do objeto contratado.
- 5.6. A Codevasf apresentará, quando da emissão das Ordens de Serviços, as indicações das bacias hidrográficas para a Seleção de áreas prioritárias para recuperação hidroambiental e posterior elaboração do Projeto básico de engenharia.
- 5.7. A área mínima a ser contratada para o item 01 é de 7.000ha e a área mínima a ser contratada para o item 02 é de 2.000ha.
- 5.8. Nenhuma mudança, por parte da Contratada, das áreas apresentadas quando da Ordem de Serviço, será permitida, sob pena de não aceitação e não remuneração dos serviços executados. Qualquer alteração de áreas para elaboração do diagnóstico e projeto, será de competência exclusiva da Codevasf.
- 5.9. Equipe Técnica
- 5.9.1. Os trabalhos deverão ser executados pela seguinte equipe técnica:
  - a) Coordenação técnica: composta por um Engenheiro com tempo mínimo de formação e experiência mínima na execução de serviços compatível com objeto deste TR **OU** Serviços Similares, com as seguintes formação ou especialização acadêmica baseado na Tabela de Títulos Profissionais da Resolução CONFEA 473/2002:

Código: P8066

Formação: Engenheiro Hídrico (Cód. 111-12-00) **ou** Engenheiro Ambiental (Cód. 111-01-00) **ou** Engenheiro Sanitarista e Ambiental (Cód. 111-09-00) **ou** Engenheiro Agrícola (Cód. 311-01-00) **ou** Engenheiro Agrônomo (311-02-00) **ou** Engenheiro Florestal (311-04-00) **ou** Engenharia correlata. Dentre as principais atividades a serem entregues envolvem a coordenação da equipe, comunicação direta com a Codevasf, sistematização de relatórios técnicos e produtos a serem entregues, análise de dados produzidos em escritório e análise e tratamento de dados coletados em campo.

Experiência mínima: 5 anos

Tempo de formação mínima: 8 anos
  - b) Equipe técnica é composta por Engenheiros, Analistas e Técnicos com experiência mínima na execução de serviços compatível com objeto deste TR **OU** Serviços Similares, nas diversas áreas de conhecimento, as quais destacam-se e deverão compor a Proposta Técnica (mas não se limitam):
    - Engenheiro Hídrico ou Agrônomo ou Ambiental
    - Geógrafo
    - Biólogo



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

- Técnico em Geoprocessamento ou Ambiental

Dentre as principais atividades a serem entregues está a sistematização de relatórios técnicos, análise espacial de dados e cartografia, coleta, análise e tratamento de dados topográficos e/ou fotogramétricos e/ou pedológicos, avaliação e execução em campo e escritório dos serviços de engenharia relativos à conservação da água, solo e recursos florestais objeto deste TR.

## **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

6.1.1. As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

## **6.2. CONSÓRCIO**

6.2.1. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

## **6.3. SUBCONTRATAÇÃO**

6.3.1. Serão permitidas as subcontratações dos serviços de topografia, serviços de pedologia ou levantamento fotogramétrico, com anuência prévia da Codevasf, quando forem necessários.

6.3.2. As regras e condições de subcontratação serão estabelecidas pelo edital em conformidade a legislação vigente.

## **6.4. SOCIEDADE COOPERATIVA**

6.4.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

## **7. VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**

7.1. A visita aos locais de prestação dos serviços **NÃO será obrigatória**, porém, recomenda-se aos licitantes que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obterem, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

a) É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

b) Será exigida a declaração de ciência que os serviços poderão ser executados em toda a área de atuação da Codevasf, que será obrigatoriamente emitida pela empresa licitante (Modelo de Declaração – Anexo 2 deste TR), através dos seus prepostos.

c) A LICITANTE ao encaminhar a PROPOSTA, estará declarando automaticamente que conhece o local e que possui uma avaliação dos problemas futuros. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização dos estudos.

7.2. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta do licitante.

7.3. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executados os serviços de engenharia, as licitantes deverão contatar com a Gerência de Revitalização (AR/GRV) da Codevasf, em Brasília, no Distrito Federal, no telefone (61) 2028-4704 ou (61) 2028-4703.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**

**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**

**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

**8. PROPOSTA FINANCEIRA**

- 8.1. A Proposta de Financeira, por item, deverá ser firme e precisa, com clareza e sem rasuras, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas ou quantitativos não previstos neste TR e seus anexos constitutivos.
- 8.2. A Proposta de Financeira constitui-se dos seguintes documentos:
- a) Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme a Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência (Anexo 5), que é parte integrante deste Termo de Referência.
- Junto com a proposta, as Planilhas de Custos da Licitante deverão ser apresentadas em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
  - As Planilhas de Custos da Licitante deverão ser preenchidas e assinadas por profissional competente, conforme os arts. 13 e 14 da Lei 5194/1966.
  - Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço num mesmo item (lote), no entanto, poderão ser oferecidos preços diferentes em itens (lotes) distintos.
- b) A licitante de melhor proposta classificada deverá apresentar as composições de preços unitários, em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba.
- A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
  - A licitante deverá apresentar a planilha de composição de preços unitários em conformidade com a Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante;
  - A licitante deverá, na composição de preços unitários de mão-de-obra, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;
  - No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das planilhas, devendo estar devidamente assinadas por profissional competente, conforme os arts. 13 e 14 da Lei 5194/1966;
  - As composições de custos unitários poderão ser verificadas quanto à adequação ao projeto, cabendo à comissão solicitar a compatibilidade da composição de custo unitário ao projeto.
- c) Detalhamento dos Encargos Sociais – Anexo 5.
- d) Detalhamento dos insumos e serviços com todos os seus itens, incluindo os quantitativos, custos e preços (unitários e total) dos insumos, mão de obra, custos administrativos, remuneração da empresa e despesas fiscais, observando-se os preços máximos globais orçados pela Codevasf e constituindo-se dos seguintes formulários:
- i) PFP – PROPOSTA FINANCEIRA DO PROJETO;
  - ii) PFP1.1 – ENCARGOS COMPLEMENTARES E ADICIONAIS;
  - iii) PFP2.1 – ENCARGOS SOCIAIS CELETISTAS: Ka;
  - iv) PFP2.2 – ENCARGOS SOCIAIS AUTÔNOMOS: Kb;
  - v) PFP2.3 – ENCARGOS SOCIAIS SOCIETÁRIOS: Kc;
  - vi) PFP3 – DESPESAS FISCAIS E CUSTOS DIVERSOS: Kd
  - vii) PFP4 – PROPOSTA FINANCEIRA POR ITEM;



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

- e) Cronograma Físico-Financeiro dos itens da Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme estabelecido neste TR.
- 8.3. A Proposta deve se basear no Anexo 5 – Orçamento de Referência, e não pode apresentar:
- a) Preço global da proposta maior que a orçada pela Codevasf;
  - b) Custo unitário por insumo maior que a orçada pela Codevasf;
  - c) Modificação nos quantitativos;
  - d) Custos e preços unitários inexequíveis;
  - e) Salários dos profissionais inferiores ao piso estabelecido pela Lei nº 4.950A/66 (caso dos engenheiros) ou aos pisos fixados pelos Conselhos Regionais de cada categoria profissional e em convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho, onde houver. Nas localidades não abrangidas por esses instrumentos, os salários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e experiência exigida neste TR.
  - f) Serão considerados preços unitários inexequíveis aqueles cujas planilhas de composição de custos unitários, salários, encargos sociais e demais insumos apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e ou à legislação ou, ainda, com quantidades de serviços não compatíveis com a execução dos serviços objeto desta licitação, e que apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais empresas ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 8.4. Na Proposta apresentada pela Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos futuramente contratados e executados.
- 8.5. A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal do licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra e ao transporte até o local dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.
- 8.6. Em relação a proposta financeira, não haverá parcela de mobilização, nem de desmobilização, em função da natureza dos serviços, que não envolve canteiro de obras, não exige transporte de máquinas/equipamentos pesados.
- 8.7. Os preços na proposta deverão ser apresentados por hectare de áreas a serem realizados os serviços objeto deste TR em conformidade à especificação (Anexo 3).
- 8.8. O Licitante deverá prever custos com combustível para os deslocamentos necessários e demandados entre os municípios, lubrificantes, manutenção, depreciação, licenciamento, seguro e impostos dos veículos em sua Proposta.
- 8.9. As despesas para a realização dos serviços de controle tecnológico e medições, tais como os equipamentos de topografia, serviços pedológicos e levantamento fotogramétrico, inclusive manutenção e pessoal de apoio e execução, deverão estar contempladas na proposta pela Licitante.
- 8.10. Nos serviços pedológicos poderão ser apresentados outros ensaios, desde que o valor global ofertado não ultrapasse ao estimado pela Codevasf.
- 8.11. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada, inclusive as PICADAS.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

## 9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### 9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste TR, conforme legislação vigente.
- b) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA ABRANGÊNCIA DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (conforme subitem 7.1 e Anexo 2), informando que tem conhecimento da abrangência dos locais onde serão executadas os serviços de engenharia, emitida pela própria licitante, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal.
- c) **Capacidade Técnico Operacional:** Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, exclusivamente como Contratada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – do(s) profissional(is) responsável(is) à época, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, que **comprove** que a licitante tenha executado serviços relativos à Projeto de Engenharia para Recuperação Hidroambiental ou serviços similares, conforme descrito abaixo:

c1) A área mínima de comprovação será 110.000ha para todos os itens, item 01 e item 02, o que equivale a 5% da área total para os dois itens.

c2) São considerados por serviços similares os projetos/estudos de obras de porte e complexidade semelhantes, que contemplam os serviços descritos a seguir:

Projetos de recuperação/conservação ambiental, estudos hidrológicos ou de recursos hídricos.

c3) O(s) Atestado(s) devem ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s):

- Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is) responsável(is) à época expedida(s) pelo Crea da região onde os serviços foram executados; **ou**

- Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO); **ou**

- Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) do(s) profissional(is) responsável(is) pela obra vinculado(s) no(s) referido(s) atestado(s) e contrato de serviços entre a empresa licitante e a pessoa jurídica de direito público ou privado que emitiu o atestado.

c4) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados:

- a) local de execução,
- b) nome do contratante e da pessoa jurídica Contratada,
- c) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;
- d) descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados; e
- e) o prazo final de execução

c5) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual ele tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

- Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

- d) **Capacidade Técnico-Profissional:** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação e experiência conforme descrito no item 5.9.1 alínea "5.9.a)" detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à elaboração de Projeto de Engenharia para Recuperação Hidroambiental ou serviços similares, conforme descritos nesse item na alínea "c2".

d1) Entende-se, para fins deste TR, como pertencente ao quadro permanente:

- O empregado;
- O sócio;
- O detentor de contrato de prestação de serviço.

d2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de:

- Celetista (Empregado): Ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante;
- Societário (Dirigente ou sócio): Contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional ou ato constitutivo da empresa; ou
- Autônomo: Contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.

d3) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

## 9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.2.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado de referência pela Codevasf para a licitação.

## 10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA, REFERÊNCIA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor estimado global para a contratação dos serviços de engenharia objeto deste TR é de R\$8.354.000,00 (oito milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil reais), referente ao quantitativo de 2.000.000ha para o Item 01 e de 200.000ha para o item 02, com data-base de Outubro/2024. Dividido nos seguintes itens:

10.2. ITEM 01: Valor total de R\$ 4.660.000,00 (quatro milhões seiscentos e sessenta mil reais), referente a seleção de áreas prioritárias para recuperação hidroambiental em 2.000.000ha e valor unitário de R\$ 2,33/ha.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

- 10.3. ITEM 02: Valor total de R\$ 3.694.000,00 (três milhões seiscentos e noventa e quatro mil reais), referente a elaboração de projeto básico de engenharia para recuperação hidroambiental de áreas prioritárias em 200.000ha e valor unitário de R\$18,47/ha.  
VALOR GLOBAL: R\$8.354.000,00 (oito milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil reais).
- 10.4. Estão inclusos no valor acima, os encargos sociais, as taxas, os impostos e os emolumentos. Os quantitativos e os preços referência da Codevasf para os itens necessários à execução do objeto constam no Anexo 5 - Orçamento de Referência, parte integrante deste TR.
- 10.5. O valor estimado para a contratação foi elaborado com base no Sistema de Preços, Custos e Índices da Caixa Econômica Federal (SINAPI), no Sistema de Custos Rodoviários do DNIT (SICRO), no sistema de preços da Empresa Baiana de Água e Saneamento (EMBASA), no Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE), na Tabela Consultiva da Codevasf e cotações específicas de mercado, não desonerado, atendendo ao disposto na Lei nº13.303/2016 e no Decreto nº 7.983/2013, já inclusos os encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.
- 10.6. No orçamento de referência foram consideradas as seguintes taxas:  
Despesas Fiscais: PIS = 1,32%; COFINS = 6,08% e ISS = 3,00%.  
Encargos Sociais: Celetistas = 70,04%; Autônomos = 20,00%; Societários = 0,00%.  
Despesas Diversas: Lucro = 7,75%; Administração Central = 4,00%; Outras despesas que afetam o custo de produção como treinamento, biblioteca, programa de qualidade, programa de benefícios, auditoria interna e externa = 2%; Despesas fixas e variáveis com patrimônio, aluguéis, comunicação, manutenção e transporte não diretamente relacionados com o custo direto dos serviços = 1%.
- 10.7. As indicações para as despesas orçamentárias para a contraprestação dos serviços, sob a gestão da Área Revitalização e Desenvolvimento Territorial - AR da Codevasf, serão definidas na etapa de formalização do contrato, conforme Art. 17 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.
- 10.8. O orçamento estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 11.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão de assinatura da ARP.
- 11.2. A formalização do início da execução das atividades será mediante Ordem de Serviço, devidamente assinada pela Autoridade Competente.
- 11.3. A Ordem de Serviço somente será emitida após a integralização da Garantia de Execução.
- 11.4. A prorrogação do prazo só poderá ser para o de execução dos serviços do objeto do TR, sendo o pedido analisado pela Fiscalização e se aprovado pelo mesmo deverá ser encaminhada a solicitação à autoridade competente para autorização.
- 11.5. O prazo máximo de execução do objeto é de 540 dias (quinhentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
- 11.6. O prazo de vigência do contrato é de 630 (seiscentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir da Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

## 12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos dos serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições mensais, dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização, obedecendo os preços unitários apresentados pela Contratada em sua proposta, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela Fiscalização da Codevasf, formalmente designada, e do respectivo Boletim de medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:
- 12.1.1. A Codevasf pagará à Contratada mediante a apresentação de faturas mensais, que deverão ser acompanhadas de Relatório Mensal de Execução dos serviços, e parecer da Fiscalização por meio do Relatório de Acompanhamento Técnico, atestando a execução dos serviços e atividades realizadas no período.
- 12.1.2. A Codevasf somente pagará a Contratada pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.
- 12.1.3. Nos preços apresentados pelo Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste TR e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.
- 12.1.4. O quadro a seguir define os percentuais a serem obedecidos e empregados pela Contratada com vistas às ETAPAS elaboradas e seus conseqüentemente percentuais para pagamentos separados no Grupo 01 por item:

<b>GRUPO 01 - Áreas prioritárias para elaboração de diagnóstico e projeto básico de engenharia para recuperação hidroambiental</b>	
<b>ITEM 01: Seleção de áreas prioritárias para recuperação hidroambiental</b>	
Etapa A (Definição de áreas prioritárias para recuperação hidroambiental).	100%
<b>ITEM 02: Projeto básico de engenharia em áreas prioritárias para recuperação hidroambiental</b>	
Etapa 1 (Diagnóstico em áreas prioritárias).	20%
Etapa 2 (Cadastro das propriedades rurais).	10%
Etapa 3 (Minuta do projeto básico de engenharia).	15%
Etapa 4 (Memória de quantitativos, orçamento, cronograma físico-financeiro e cotações).	15%
Etapa 5 (Projeto básico de engenharia para recuperação hidroambiental).	40%

- 12.1.5. A Contratada não poderá pagar salários inferiores aos indicados na Proposta.
- 12.1.6. A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura mensal, comprovante dos salários pagos e comprovantes do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas (FGTS) e do ISS do mês anterior.
- 12.1.7. Os custos e taxas de licenciamento ambiental é de responsabilidade da Codevasf, ou seja, ficando a Contratada responsável pela elaboração dos documentos, estudos e acompanhamento dos processos junto ao órgão ambiental.
- 12.2. Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida nestes Termos de Referência remunera inteiramente a Contratada pela execução dos serviços, incluindo:
- 12.2.1. Custo de mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, etc.;
- 12.2.2. Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;
- 12.2.3. Remuneração de escritório e despesas fiscais; e
- 12.2.4. Moradia, alimentação e transporte.

## 13. REAJUSTAMENTO

- 13.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano, contado da **data-base de orçamento da Codevasf**. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

setorial publicado na revista “Conjuntura Econômica” da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) - Serviços de Consultoria, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I1 = índice correspondente ao mês de aniversário da data-base de orçamento da Codevasf;

I0 = índice inicial correspondente ao mês de apresentação da data-base de orçamento da Codevasf.

#### **14. MULTAS**

- 14.1. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 14.2. Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da Contratada será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 14.3. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da Contratada, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidade:

Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;

Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;

Grau 03 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;

Grau 04 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratual atualizado.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade.

<b>Inadimplências</b>		<b>Grau de Penalidade</b>
a)	Pelo não atendimento à determinação estipulada pela Fiscalização, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à Contratada através do registro no Diário de Obras ou no Livro de Ocorrências ou por outro documento escrito.	01
b)	Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	02
c)	Por dificultar ou impedir o acesso da Fiscalização a documentos, materiais e serviços.	02
d)	Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela Fiscalização.	03
e)	Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**

**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**

**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

- 14.4. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Fiscalização, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 14.5. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 e 168, inciso V, do RILC.
- 14.6. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela Contratada;
  - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
  - c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
  - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela Contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AA/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 14.7. A Contratada terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 14.8. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 14.9. Em caso de ser dado provimento ao recurso apresentado, não sendo aplicada a multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 14.10. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

**15. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 15.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitido por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da Contratada.
- 15.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.
- 15.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial da Codevasf, na Gerência de Revitalização.
- 15.4. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.
- 15.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

- 15.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 15.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 15.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 15.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 15.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
  - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

**16. FISCALIZAÇÃO**

- 16.1. A Fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contratos da Codevasf.
- 16.2. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela Contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 16.3. Participar da Reunião de Partida entre as partes envolvidas, Codevasf e CONTRATADA, onde serão definidos todos os detalhes do Plano de Trabalho e dar-se-á o “start up” da execução dos serviços.
- 16.4. A Fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, como representante da Codevasf, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.
- 16.5. Deverá esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da Contratada ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.
- 16.6. Deverá checar se a Contratada disponibilizou os equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.
- 16.7. Tratar diretamente com a equipe de apoio à Fiscalização, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- 16.8. Solicitar da Contratada a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.
- 16.9. Acompanhar o cumprimento, pela Contratada, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações solicitados pela Contratada.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

- 16.10. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.
- 16.11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.
- 16.12. O fiscal do contrato terá 15 (quinze) dias úteis para analisar os relatórios e documentos apresentados pela Contratada, contados do dia seguinte do recebimento destes.
- 16.13. Analisar e aprovar os relatórios mensal e final. Os relatórios e documentos não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises encaminhadas à Contratada.
- 16.14. A Codevasf terá até 15 (quinze) dias úteis, contados do dia seguinte do recebimento destes, para análise do projeto de engenharia e retornar para as correções ou informando a aprovação.
- 16.15. Após aprovação do produto resultado do Item 01 indicar à Contratada as áreas para execução dos serviços referentes ao item 02 no quantitativo indicado na Ordem de Serviço e contidos nas áreas indicadas e aprovadas no produto do Item 01.
- 16.16. Notificar a Contratada sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
- 16.17. Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição com vistas a atender demandas de órgãos de controle interno e externo.
- 16.18. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- 16.19. Receber e encaminhar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.
- 16.20. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.
- 16.21. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.
- 16.22. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências do sentido de liberação da garantia contratual em favor da Contratada.
- 16.23. Receber as etapas dos serviços mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
- 16.24. Informar ao gestor do contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 16.25. Receber, provisória e definitivamente, os serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado, para recebimento definitivo.
- 16.26. Acompanhar e cobrar da Contratada a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, bem como o cumprimento das condicionantes da licença ambiental, também quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**

**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**

**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

- 16.27. Realizar vistorias no local de execução dos serviços e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 16.28. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 16.29. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 16.30. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

**17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

- 17.1. Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da Codevasf, do Termo de Encerramento Físico (TEF) e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da caução contratual, a Contratada deverá executar os serviços descritos no TR, conforme as especificações técnicas estabelecidas pela Codevasf.
- 17.2. Após o término dos serviços objeto deste TR, a Contratada requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.
- 17.3. O recebimento do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:
  - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
    - a1) Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido pela FISCALIZAÇÃO um prazo, para que a CONTRATADA, às suas expensas, complementemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
    - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
      - b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
        - b2) A Codevasf, por meio da fiscalização, terá 90 dias para verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, vistoriar os equipamentos disponibilizados e emitir parecer conclusivo sobre o empreendimento.
        - b3) Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complementemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
    - c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Edital.
    - d) Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
    - e) A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**

**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**

**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

- 17.4. A Contratada entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
- Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Execução dos serviços;
  - Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
  - Liberação da Caução Contratual.
- 17.5. Aceitos e aprovados os serviços, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da prestação de garantia.
- 17.6. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf (Relatório sobre todos os serviços executados).
- 17.7. Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.
- 17.8. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

**18. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

- 18.1. A Contratada deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, que altera a CLT, Portaria nº 3.214 do Ministério do Estado do Trabalho, de 08/06/1978, do ISSO e deverá:
- Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
  - Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18;
  - Manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.

**19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 19.1. A Contratada, quando da execução dos serviços objeto deste TR, deverá estar atenta, se a execução do referido objeto está atendendo à legislação vigente que estabelece diretrizes para a sustentabilidade ambiental, no tocante a projetos, serviços de engenharia e aquisição de materiais, quais sejam.
- 19.1.1. Atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Em seu art. 4º, o Decreto nº 7.746 que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:
- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
  - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
  - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
  - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
  - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
  - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
  - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
  - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

- 19.2. Com base nas diretrizes supracitadas, atentar-se para o atendimento de alguns critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010 (MPOG), para a elaboração do projeto básico e/ou executivo, serviços de engenharia e aquisição de materiais, tais como:
- 19.2.1. Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
  - 19.2.2. Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
  - 19.2.3. Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
  - 19.2.4. Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;
  - 19.2.5. Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
  - 19.2.6. Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
  - 19.2.7. Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
  - 19.2.8. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e
  - 19.2.9. Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.
- 19.3. Ainda de acordo com a IN 01/2010, na elaboração do projeto básico e/ou executivo deverão ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).
- 19.3.1. Deverá atentar-se ao atendimento às diretrizes estabelecidas no art. 4º da Lei nº 12.462/11, em seus § 1º e § 2º, que diz:
- 19.3.1.1. § 1º As contratações realizadas com base no RDC devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:
- I) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras Contratadas;
  - II) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
  - III) Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;
  - IV) Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
  - V) Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras Contratadas; e
  - VI) Acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 19.3.1.2. § 2º O impacto negativo sobre os bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados deverá ser compensado por meio de medidas determinadas pela autoridade responsável, na forma da legislação aplicável.
- 19.4. Na execução da obra e serviços será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, onde deverão ser adotadas as seguintes providências:
- 19.4.1. Deverá ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.
  - 19.4.2. Deverá fazer o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras Contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
  - 19.4.3. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.
  - 19.4.4. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
  - 19.4.5. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

- I - Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
  - II - Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - III - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - IV - Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
  - V - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
  - VI - Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
  - VII - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
  - VIII - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
  - IX - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
    - X - Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
    - XI - Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- 19.5. Deverão ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e suas alterações, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 19.5.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
  - 19.5.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
    - I) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
    - II) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
    - III) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
    - IV) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**

**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**

**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

- 19.5.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 19.5.4. Para fins de Fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”
- 19.6. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, deverá ser efetuado o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;
  - b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
  - c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- 19.7. Se houver a aquisição de bens, a Contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:
- a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
  - b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
  - c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
  - d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 19.8. A Contratada deverá comprovar a adoção de práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.
- 19.9. Os serviços de elaboração de projetos não possuem previsão de licenciamento ambiental, mas deverão ser executados em total conformidade com as práticas ambientais e preservação do meio-ambiente.

**20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 20.1. A Contratada deverá apresentar à Codevasf antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

- 20.1.1. Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização contendo o Plano de Logística da Contratada para execução dos serviços, contendo a sequência de etapas/fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, mensurando o tempo a ser gasto em cada uma e os recursos materiais e humanos envolvidos.
- 20.1.2. Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na acima. O cronograma deverá ser atualizado antes do início efetivo dos serviços, em função do planejamento previsto pela Contratada e dos fornecimentos de responsabilidade da Codevasf, e atualizado/revisado periodicamente conforme solicitação da Fiscalização.
- 20.1.3. As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317 de 31/10/86.
- 20.1.4. Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas neste TR.
- 20.1.5. A Contratada quando da solicitação de autorização para os serviços parciais a serem subcontratados deverá demonstrar em serviços e/ou fornecimentos que serão subcontratados, bem como, comprovar as exigências da habilitação, conforme descrito abaixo, da Empresa Subcontratada, respeitando os limites de subcontratação constante do subitem 6.3, que deverá ser previamente aprovada pela Fiscalização da Codevasf:
  - Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira deverá ser atendida conforme exigência do Edital;
  - Registro ou inscrição da Subcontratada no Conselho de Classe Profissional, demonstrando o ramo de atividade em sua disciplina subcontratada;
  - Comprovação de capacidade técnica-operacional da Subcontratada, representada por certidão(ões) ou atestado(s) expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado do CAT - Certidão de Acervo Técnico do profissional responsável à época, comprovando a execução de serviços similares àqueles que serão subcontratados, em empreendimentos de porte e complexidade similares ao objeto da licitação;
  - Declaração de que entre os responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Codevasf;
  - Durante a execução do Contrato a Subcontratada indicada pode ser substituída por empresa com capacidade equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Codevasf.
- 20.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 20.3. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da Contratante em Brasília – DF (ou Superintendência Regional).
- 20.4. Acatar as orientações da Codevasf, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 20.5. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal até o local dos serviços.
- 20.6. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 20.7. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços dentro do prazo contratual.
- 20.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, necessária à execução dos serviços objeto do contrato.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

- 20.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA.
- 20.10. A Contratada deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 20.11. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.
- 20.12. A Contratada deverá manter durante todo o período de trabalho de campo no mínimo 1 (um) engenheiro e 1 (um) técnico com experiência mínima na execução de serviços de projetos de recuperação/conservação ambiental ou estudos hidrológicos ou de recursos hídricos e conhecimentos em pedologia e topografia.
- 20.13. A Contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade Contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
- 20.14. Caso a Contratada seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.
- 20.15. A Contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 20.16. Corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 20.17. Caberá à Contratada obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 20.18. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da Contratada.
- 20.19. A Contratada será responsável, perante a Codevasf, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 20.20. A Contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 20.21. A Contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 20.22. A Contratada entende e aceita que é condicionante para na execução das obras e serviços de engenharia objeto da presente licitação atender ainda às seguintes normas complementares:



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

- 20.22.1. Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf.
- 20.22.2. Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 20.22.3. Atendimento a todas as condicionantes ambientais das licenças, quando couber.
- 20.23. A Contratada deverá disponibilizar veículos para equipe técnica conforme especificações constantes das Planilhas de Preços e Quantidades que integram o presente TR.
- 20.24. Comunicar à Fiscalização toda a mobilização de pessoal, equipamentos e materiais, quando da chegada ao local dos serviços em até 2 (dois) dias úteis.
- 20.25. Ficará a Contratada responsável pela cobertura das despesas com combustível e serviços gerais de manutenção dos veículos previstos, durante todo o período de execução serviços, sendo que os custos das despesas estão previstos na Planilha Orçamentária.
- 20.26. Utilizar, na execução dos serviços objeto desta licitação, veículos próprios ou de empresa locadora legalmente constituída.
- 20.27. A Contratada deverá repor os veículos (automóvel) sem condições de uso no prazo máximo de 24 horas.
- 20.28. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos serviços.
- 20.29. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização da Codevasf um planejamento de cada etapa com data de início e conclusão para o acompanhamento.
- 20.30. Após aprovação do produto resultado do Item 01, a Contratada irá realizar os serviços referentes ao item 02 no quantitativo indicado na Ordem de Serviço e nas áreas indicadas pela Fiscalização e que foram aprovadas no produto do Item 01.
- 20.31. Caso o produto seja aprovado com ressalvas pela Fiscalização, a Contratada terá até 15 (quinze) dias úteis, contados do dia seguinte do recebimento, para atender ou justificar as correções/sugestões/adequações apontadas pela Fiscalização.
- 20.32. Após a aprovação das propostas técnicas e soluções pela Codevasf a Contratada deverá apresentar o projeto de engenharia final em duas vias e uma cópia eletrônica.
- 20.33. A Contratada terá até 15 (quinze) dias úteis, contados do dia seguinte do recebimento destes, após aprovação do projeto de engenharia para apresentação a memória de quantitativos, composições, cotações, especificações e orçamento analítico dos serviços em três vias e uma cópia eletrônica em planilha.
- 20.34. Para as voçorocas a Contratada deverá em até 30 (trinta) dias úteis, contados do dia seguinte do recebimento destes, para entrega dos projetos de engenharia executivos ou para outras quaisquer estruturas que demandam projetos estruturais ou pedológicos detalhados.
- 20.35. A Contratada deverá apresentar os relatórios de propostas de soluções para aprovação da Codevasf antes de elaborar o projeto de engenharia.
- 20.36. Os orçamentos deverão usar com base o SINAPI, SICRO e cotações para elaboração do orçamento detalhado.
- 20.37. A Contratada deverá apresentar projetos, estudos e relatórios ao órgão estadual para licenciamento ou dispensa ambiental.
- 20.38. Os trabalhos de natureza técnica deverão observar as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 20.39. As normas, em qualquer hipótese, antes de sua aplicação, estarão sujeitas à aceitação pela Codevasf.
- 20.40. A Redação da documentação pertinente será obrigatoriamente apresentada na Língua Portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

- 20.41. Os Relatórios de Execução de Serviços (Mensal, Anual e Final), bem como relatórios específicos solicitados, deverão ser emitidos pela Contratada em meio digital.
- 20.42. A contratada será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes do serviço contratado.
- 20.42.1. Correrão por conta da contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 20.43. A CONTRATADA entende e aceita que é condicionante para execução dos serviços de engenharia objeto da presente licitação atender ainda às seguintes normas complementares:
- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf.
  - b) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

**21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF**

- 21.1. Exigir da Contratada o cumprimento integral deste Contrato.
- 21.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada, através de correspondências protocoladas.
- 21.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 21.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a Contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 21.5. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 21.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.
- 21.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

**22. MATRIZ DE RISCOS**

- 22.1. Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.
- 22.2. A matriz de riscos está apresentada no Anexo 4 deste TR com o objetivo de definir os riscos de exposição da execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 22.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 22.4. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a Contratada.
- 22.5. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 22.6. A Contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 22.7. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

- 22.8. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 22.9. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 22.10. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 22.11. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

### **23. CONDIÇÕES GERAIS**

- 23.1. O resultado da execução dos serviços objeto do certame licitatório, incluindo todo o acervo de dados, assim com as estatísticas geradas de forma individual e coletiva e todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato serão de propriedade da Codevasf, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.
- 23.2. Este TR e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a Contratada, independente de transições.

### **24. ANEXOS**

- 24.1. São ainda, documentos integrantes deste TR, os seguintes anexos:
  - Anexo 1: Justificativas
  - Anexo 2: Modelo de declaração de ciência da abrangência dos locais de execução dos serviços
  - Anexo 3: Especificações Técnicas
  - Anexo 4: Matriz de Riscos
  - Anexo 5: Orçamento de Referência



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

**Anexo 1: Justificativas**

**Finalidade:**

Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do serviço de engenharia, previstas no Termo de Referência (TR) e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

**Justificativas:**

Em 2020, a Lei 6.088/1974, de criação da Codevasf, foi alterada pela Lei 14.053/2020, com ampliação considerável da área de atuação da Codevasf com a inclusão de diversas bacias hidrográficas com destaque a do Tocantins-Araguaia e diversos estados. Atualmente atuando nas seguintes UFs: AL, AP, BA, CE, GO, MA, MT, MG, PA, PB, PE, PI, RN, SE, TO e DF. Tais unidades federativas possuem biomas estratégicos que necessitam de recuperação, em especial a Amazônia, Caatinga, Cerrado e Mata Atlântica, que estão em gradual aumento de risco com o antropização e mudanças climáticas.

Tal ação proposta nesse TR está alinhada com o objetivo estratégico da Codevasf de “Ampliar a Segurança Hídrica e Conservação Ambiental” e com o direito fundamental constitucional da garantia do “meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

O objeto de “execução dos serviços de seleção de áreas prioritárias e elaboração de diagnóstico e projeto básico de engenharia para recuperação hidroambiental na área de atuação da Codevasf” é uma etapa preliminar para executar obras e intervenções de conservação/recuperação hídrica e ambiental, visando atingir os objetos estratégicos e constitucional citados acima.

**Da necessidade da contratação**

A “execução dos serviços de seleção de áreas prioritárias e elaboração de diagnóstico e projeto básico de engenharia para recuperação hidroambiental na área de atuação da Codevasf” objeto do TR são relevantes para futura execução de obras e intervenções de conservação/recuperação hídrica e ambiental, gerando benefício público de conservação ambiental em especial do solo, fauna e flora.

Com o objetivo de proporcionar o atendimento ao direito humano fundamental de acesso à água, em qualidade e quantidade para consumo humano e inclusão produtiva, numa perspectiva de segurança alimentar e de melhoria da qualidade de vida em ambiente salubre no campo, é necessário executar soluções técnicas adequadas para recuperação de bacias hidrográficas, ou seja, mas para contratar os serviços existe a necessidade de realizar seleção de áreas prioritárias para ações, diagnósticos e projetos, os quais estão previsto no objeto de execução deste TR.

A falta de projetos no Brasil impede um planejamento e adequada execução de obras e serviços de engenharia para recuperação hidroambiental. O objetivo deste de TR é permitir a contratação quando da demanda e disponibilidade orçamentária os projetos e evitar a contratação por dispensa de licitação.

Há que se ressaltar ainda que o Sistema de Registro de Preços é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, otimizando o tempo e os gastos com o erário.

**Da adoção do pregão eletrônico**

Conforme art. 35, inciso II, § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns (ou serviços comuns de engenharia). A finalidade é ampliar a competição,



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro. Ressalta-se que a técnica envolvida na execução dos serviços objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como bens/serviços comuns.

**Da adoção do Sistema de Registro de Preços**

O procedimento licitatório auxiliar de SRP é definido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 13.303/2016, Decreto 11.462/2023 e normas complementares.

Justifica-se o procedimento licitatório devido à conveniência administrativa e as características do serviço, tendo esse serviço a necessidade permanente ou frequente de ser contratado.

O serviço de diagnóstico e elaboração de projetos hidroambientais para execução de intervenções de revitalização são padronizados, ou seja, serão diagnosticados os mesmos itens em qualquer região da área de atuação da Codevasf.

O Acórdão nº 1381/2018 – Plenário possibilita o registro de preços para contratação de serviços de engenharia em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira. Os serviços de diagnósticos estão sendo executados desde PAC I, com ações do Programa de Revitalização.

O sistema de SRP permitirá contratações futuras, ou seja, reduzir números de licitações por sub-bacias, ganho em escala nos preços e melhor gestão orçamentária dos recursos liberados durante o ano cível e evitar o grande número de dispensas de licitações que os diagnósticos/projetos podem promover pelos seus valores unitários por microbacia. A redução de número de licitações promove uma melhor eficiência da Administração Pública, permissão de contratação imediata quando verificada a existência de uma necessidade administrativa, ou seja, reduzindo a burocracia.

**Adesão à Ata de Registro de Preços:** Permitida

Por se tratar de serviço padronizável, necessário à população de todo território nacional, e executado por diversos órgãos públicos da federação, sugere-se a permissão de adesão à ata de registro de preços.

**Modo de Disputa e Divulgação do orçamento estimativo:** Aberto, Orçamento Público.

Justifica-se o modo de disputa com base no princípio da publicidade. Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU: “Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento”.

**Critério de Julgamento:** Menor preço.

De acordo com o Art. 54 da Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

**Regime de execução:** Empreitada por Preços Unitários.

Preço certo de unidades determinadas. O pagamento será por medições das unidades efetivamente executadas.

Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois será pago somente os serviços efetivamente executados, mediante medições mensais, dos preços unitários propostos pela Contratada.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

**Permissão de Subcontratação:** Sim

Serão permitidas as subcontratações dos serviços de topografia, pedologia ou fotogrametria, com anuência prévia da Codevasf, quando forem necessários.

Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos demais serviços objeto deste TR.

**Participação de Consórcios:** Não

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Consórcio de licitantes, considerando que o objeto não envolve diversas especialidade que exigem licitantes de ramos distintos, como também não se trata de metodologia de execução de alta complexidade.

**Permissão de Participação de Cooperativas:** Não

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço exige uma gestão operacional centralizada e não propicia autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.

**Concessão de cota exclusiva ME ou EPP:** Não

Devido as características e complexidade do objeto do edital, ou seja, não se trata de bens de natureza divisível, não se aplica ao TR limite de até 25% do objeto licitado como cota para ME ou EPP.

**Visita:** Não obrigatória, mas recomendada.

Recomenda-se às LICITANTES que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do CONTRATO.

A LICITANTE ao encaminhar a PROPOSTA, estará declarando AUTOMATICAMENTE que conhece o local e que possui uma avaliação dos problemas futuros. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização dos estudos.

É de inteira responsabilidade da LICITANTE a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

**Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:** Compatível

Os serviços a serem contratados serão executados no prazo de um ano, conforme consta do TR e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

As indicações para as despesas orçamentárias para a contraprestação dos serviços, sob a gestão da Área Revitalização e Desenvolvimento Territorial - AR da Codevasf, serão definidas na etapa de formalização do contrato, conforme Art. 17 do Decreto 11.462 de 31 de março de 2023.

**Desapropriação:** Não se aplica

Não haverá necessidade de aquisição de áreas para execução dos serviços ou elaboração do Projeto de Desapropriação.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

**Justificativa vantajosidade da agregação do objeto da licitação em grupo**

Por se tratar de produtos sequenciais e interligados, há necessidade de agregação dos itens em grupo, devido a viabilidade técnica e peculiaridades do produto, que devem ser elaborados concomitantemente pela mesma empresa especializada.

**Sustentabilidade Ambiental:**

Para a execução do objeto deste TR não será necessário licenciamento ambiental, por se tratar de intervenção de melhoria/conservação ambiental.

**Garantia do Objeto:** A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no Art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. O empreiteiro responderá durante 5 (cinco anos), após emissão do TEF (Termo de Encerramento Físico), pela solidez e segurança do trabalho.

**Garantia de Execução (caução):** É necessário para fins de emissão da Ordem de Serviço que a empresa Contratada tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato.

**Qualificação Técnica:** Exigida

Os itens, que compõe a Qualificação Técnica (Habilitação) do presente TR, foram selecionados conforme a complexidade de execução e qualificação técnica exigida para sua realização.

As exigências contidas neste TR se justificam em função da necessidade de “seleção” de empresas com capacidade técnica e executiva e experiência comprovada para execução do objeto do presente TR.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

**Anexo 2: Modelo de declaração de ciência da abrangência dos locais de execução dos serviços**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Licitante (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº (CNPJ DA EMPRESA), por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece o local onde serão executados os serviços, inteirou-se dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

### Anexo 3: Especificações Técnicas

#### 1. Objetivo:

As informações descritas a seguir correspondem às orientações básicas com vistas à execução dos serviços de seleção de áreas prioritárias e elaboração de diagnóstico e projeto básico de engenharia para recuperação hidroambiental na área de atuação da Codevasf, objetivando a revitalização e conservação através de práticas e ações de recuperação e conservação de solo, água e florestas. A empresa a ser Contratada, deverá buscar/propor “práticas” e “ações” que diante da avaliação técnica e científica se justifiquem com as especificidades da região em estudo para atingir o objetivo aqui proposto, de forma a somar ou complementar, as especificações aqui sugeridas, diante da aprovação pela Codevasf.

A metodologia, a forma de condução do trabalho, os recursos materiais, humanos e tecnologias a serem empregados nos serviços deverão constar em Plano de Trabalho a ser apresentado à Codevasf e aprovado antes do início da execução.

A Contratada deve seguir toda legislação e normas técnicas vigentes.

Os produtos devem ser elaborados com base e alinhados aos Planos de Bacia de cada localidade.

#### 2. Bacias Hidrográficas definidas para estudos:

As áreas, onde serão elaborados os serviços de Seleção de áreas prioritárias para recuperação hidroambiental (Item 01), serão selecionadas e indicadas na Ordem de Serviço, estando localizadas nas bacias hidrográficas que integram a área de atuação da Codevasf, como mostra a Figura 1. Detalhes a respeito da área de atuação da Codevasf podem ser acessados através dos endereços apresentados a seguir:

- <<https://www.codevasf.gov.br/area-de-atuacao/bacia-hidrografica>>
- <<https://www.codevasf.gov.br/area-de-atuacao/unidade-federativa>>
- <<https://www.codevasf.gov.br/area-de-atuacao/unidade-administrativa>>

As áreas serão definidas na Ordem de Serviço, conforme disponibilidade e regras orçamentárias. As Ordens de Serviço (O.S.) serão dadas por bacia hidrográfica, cujas as áreas serão definidas em hectares que servirão como referência para a medição e pagamento dos estudos.

Os serviços objeto do presente TR é formado por 1 (um) grupo, GRUPO 01 - Áreas prioritárias para elaboração de diagnóstico e projeto básico de engenharia para recuperação hidroambiental, este formado por 2 (dois) itens, os quais resultarão em produtos que serão elaborados em 6 etapas, Etapas 0, 1, 2, 3, 4 e 5, que serão referência para a medição e pagamento dos estudos, conforme especificadas a seguir:

**GRUPO 01 - Áreas prioritárias para elaboração de diagnóstico e projeto básico de engenharia para recuperação hidroambiental:** ITEM 01: Seleção de áreas prioritárias para recuperação hidroambiental e ITEM 02: Projeto básico de engenharia em áreas prioritárias para recuperação hidroambiental.

#### 2.1. ITEM 01: Seleção de áreas prioritárias para recuperação hidroambiental

##### 2.1.1. Etapa A (Definição de áreas prioritárias para recuperação hidroambiental)

Essa Etapa A corresponde a 100% do pagamento para o Item 01 e consiste na sistematização e análise de variáveis, através de análise técnica e científica, para a definição de áreas prioritárias para recuperação hidroambiental na(s) bacia(s) hidrográfica(s) indicada(s) na Ordem de Serviço. O produto a ser entregue deverá ser composto por metodologia determinada para definição de áreas prioritárias para recuperação hidroambiental composto da análise de variáveis do meio físico e biótico, assim como das características sociais e econômicas, caracterização morfométrica, climatológica e ambiental; análise do balanço hídrico quali-quantitativo dos recursos hídricos, de uso e ocupação do solo, da declividade e do potencial



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

pedogeológico; delineamento das áreas com maior potencial de recarga hídrica, das áreas de preservação permanente (APPs) associadas às áreas de recarga e das APPs dissociadas às áreas de recarga; determinação da vulnerabilidade ambiental e da vulnerabilidade social; índice de segurança hídrica dos municípios; validação de campo; avaliação de ações de conservação de água, solo e recurso florestais em processamento de implementação e já implementadas; prognóstico hidroambiental com detalhamento técnico, disponibilização de lista completa de toda a área contratada para o item em ordem de prioridade e banco de dados geográficos de soluções de priorização de áreas selecionadas para recuperação hidroambiental. A empresa poderá utilizar softwares para subsidiar suas análises e confecção dos produtos necessários, indicando-o em seus estudos. Os produtos cartográficos e demais elementos georreferenciados apresentados nesse estudo deverão utilizar Sistema de Referência Geodésico SIRGAS 2000 e disponibilizar, quando necessário for, relatório técnico detalhado descrevendo a metodologia empregada no processamento e avaliação da exatidão e acurácia do produto. Toda a base de dados levantada deverá ser modelada, estruturada e disponibilizada em ambiente de Sistema de Informação Geográfica (SIG) em software compatível com o Qgis. Os produtos finais vetoriais deverão ser arquivos em formatos "shapefile" e/ou "geodatabase" e os matriciais em formato "geotiff".

## **2.2. ITEM 02: Projeto básico de engenharia em áreas prioritárias para recuperação hidroambiental**

### **2.2.1. Etapa 1 (Diagnóstico em áreas prioritárias)**

Essa Etapa 1 corresponde a 20% do pagamento para o Item 02 e consiste no diagnóstico, da(s) área(s) na(s) bacia(s) hidrográfica(s) selecionada(s) prioritária(s) e aprovada(s) pela Codevasf, com caracterização do meio físico, biótico e socioeconômico elaborado através de estudos secundários, mobilização da população a ser beneficiada e levantamento preliminar de campo.

Levantamento de dados, cartas hidrográficas, topográficas, de solos, de vegetação, tratamento de informações espaciais (imagens de satélite, bases cartográficas, levantamento fotogramétrico, entre outros), dados estatísticos, visitas à região, mobilização da população a ser beneficiada e coleta de informações dos órgãos locais, como Prefeitura Municipal, EMATER, Associações Comunitárias, Comitês de Bacia e Companhias de abastecimento de água e tratamento de esgoto, que comporão a caracterização da área, em questão, que irão subsidiar o planejamento do trabalho de campo para identificação/avaliação/justificativas das intervenções/ações a serem propostas.

A empresa poderá utilizar softwares e levantamento fotogramétrico para subsidiar suas análises e confecção dos produtos necessários, indicando-os em seus estudos e disponibilizando relatório técnico detalhado descrevendo a metodologia empregada no processamento, classificação da exatidão e avaliação da acurácia do produto. Os produtos cartográficos e demais elementos georreferenciados apresentados nesse estudo deverão utilizar Sistema de Referência Geodésico SIRGAS 2000. Toda a base de dados levantada deverá ser modelada, estruturada e disponibilizada em ambiente de Sistema de Informação Geográfica (SIG) em software compatível com o Qgis. Os produtos finais vetoriais deverão ser arquivos em formatos "shapefile" e/ou "geodatabase" e os matriciais em formato "geotiff".

Os Mapas temáticos, a serem criados a partir de dados secundários, deverão ter escala que represente melhor os detalhes e o Padrão de Exatidão Cartográfico compatível com a resolução espacial das imagens de satélite utilizadas, podendo ser usadas imagens com até 10m de resolução e escala compatível a 1:25.000 ou maiores. Principais Mapas Temáticos:

- Mapa hidrográfico com todos os cursos d'água perenes e intermitentes.
- Mapa de solo com classificação pedológica.
- Mapa de vegetação.
- Mapa de caracterização do relevo.
- Mapa de suscetibilidade a erosão.
- Mapa de localização dos sistemas de abastecimento.
- Mapa fundiário contendo todos os limites das propriedades rurais.
- Mapa de uso e ocupação do solo (remanescentes florestais, campo, pastagens, agricultura, reflorestamento, solo sem cobertura, estado conservação e de degradação do solo, edificações, áreas urbanas, estradas, entre outros). Caracterização social das comunidades, associações, assentamentos, atividades industriais, número de propriedades e famílias.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

- Malha viária das estradas vicinais.
- Mapa de Áreas de Preservação Permanente (APP) em conformidade com a legislação vigente, apresentar mapa com as APP's e seus estados de degradação e preservação, indicar quantitativo de déficit de APP's.

A caracterização das áreas prioritárias deve conter, no mínimo: descrição do meio físico com detalhamento do clima, hidrografia, disponibilidade hídrica superficial e subterrânea, caracterização morfométrica, caracterização do relevo, da geologia, hidrogeologia, geomorfologia e pedologia; apresentação da erodibilidade, da suscetibilidade e da vulnerabilidade dos solos à erosão hídrica, a avaliação da infiltração de água no solo e a classificação do potencial das áreas de recarga; descrição do meio biótico, com detalhamento da fauna e flora; evidenciar as atividades econômicas; o uso e ocupação do solo; as áreas de preservação; os sistemas de abastecimento de água. Procurar conhecer todos os aspectos que envolvam ou não a vulnerabilidade ambiental das áreas selecionadas, seus aspectos socioeconômicos, as aptidões das populações voltadas para a sua sustentabilidade econômica e ambiental. Todas essas características, e outras que poderão ser propostas pela Contratada, deverão estar associadas em relação ao objeto do contrato e corroborar para identificação/avaliação/justificativas das intervenções/ações a serem propostas no projeto básico de engenharia.

Antes do início dos trabalhos de campo, a empresa Contratada deverá realizar reuniões de mobilização junto à população a ser beneficiada, com a implantação do projeto, devendo para tanto prestar informações sobre os objetivos do Projeto a ser elaborado, seus benefícios para o meio ambiente e a região como um todo. Toda a mobilização deverá ser comunicada previamente à Codevasf e deverá ser realizado o convite para participação de órgãos locais, como Prefeitura Municipal, Emater, Associações Comunitárias, Comitês de Bacia, Companhias de abastecimento de água e tratamento de esgoto, entre outros. Toda reunião deverá ser registrada em ATA, a qual comporá os anexos desse Produto, contendo no mínimo as seguintes informações: local, data, horário, nome dos participantes tanto ausentes como presentes, pauta discutida, as decisões tomadas durante a reunião e sugestões apontadas pelos participantes.

#### 2.2.2. Etapa 2 (Cadastro das propriedades rurais)

Essa Etapa 2 corresponde a 10% do pagamento para o Item 02 e consiste no cadastro das propriedades rurais com avaliação técnica e científica para definição das intervenções/ações mais adequadas para recuperação hidroambiental projetadas, georreferenciadas e quantificadas por propriedade rural, e justificadas diante de sua definição, acompanhada de termo de anuência, assinado pelo proprietário do imóvel rural, para autorização dos levantamentos das intervenções/ações e cadastramentos realizados em sua propriedade rural.

Deverão ser cadastradas apenas imóveis rurais que realizaram a declaração no Cadastro Ambiental Rural – CAR e que não suprimiram vegetação nativa de forma irregular após 22 de julho de 2008, em acordo com a Lei 12.651/2012.

Todo levantamento e cadastramento deverá ser executado por propriedade rural, desde que em conformidade com a Lei 12.651/2012 e autorização do proprietário do imóvel, e conter memorial fotográfico. As fotos deverão ter registro de coordenadas, data e hora. As intervenções/ações devem ser identificadas, locadas no campo, georreferenciadas e plotadas em mapa (s) específico (s). Os dados coletados por receptores GNSS e/ou levantamento fotogramétrico, quando necessário, deverão ser apresentados através de monografias e relatórios de processamentos, juntamente com o produto ortorretificado e relatório técnico detalhado descrevendo a metodologia empregada no processamento, bem como os relatórios que comprovem que os produtos atendem ao Padrão de Exatidão Cartográfica para a escala de compatibilidade estabelecida. Toda a base de dados levantada deverá ser modelada, estruturada e disponibilizada em ambiente de Sistema de Informação Geográfica (SIG) em software compatível com o Qgis. Os produtos finais vetoriais deverão ser arquivos em formatos "shapefile" e/ou "geodatabase" e os matriciais em formato "geotiff".

A empresa Contratada deverá utilizar uma ficha/formulário de Cadastro Rural por propriedade, para registrar dados da propriedade, do proprietário, atividades desenvolvidas na propriedade, potencialidades da propriedade, atividades de interesse do proprietário, disponibilidade e demanda de água, instalações



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

sanitárias, caracterização ambiental, caracterização das nascentes, intervenções/ações propostas cadastradas com fotografias (registradas com coordenadas, data e hora) e georreferenciamento (conforme modelo a ser discutido e definido em conjunto com a Codevasf). As intervenções deverão ser identificadas por propriedade rural, levantadas topograficamente, georreferenciadas, locadas no campo e plotadas em planta específica. As dimensões deverão ser definidas respeitando a declividade do terreno e as características físicas do solo.

As realizações de serviços fotogramétricos serão autorizadas pela fiscalização e poderão ser realizados por aeronave remotamente pilotada. Previamente à execução do serviço de recobrimento aerofotogramétrico, a Contratada deverá apresentar, um Relatório Técnico de Planejamento do Aerolevantamento, o qual deverá conter de forma detalhada os seguintes itens: Documentação comprobatória da capacidade de execução do aerolevantamento por parte da Contratada como licença, habilitação e homologação, o que couber, das agências e órgãos reguladores (CREA, ANAC, DECEA e MD) e Seguro; certificado de calibração atualizado das câmeras aerofotogramétricas digitais que serão utilizadas no recobrimento aerofotogramétrico, bem como quaisquer outros instrumentos utilizados; plano de voo analítico, contendo os detalhes técnicos da execução do serviço de aerolevantamento; plano de voo gráfico, em meio digital no formato KML e SHP, contendo os elementos do aerolevantamento e apoio de campo na área objeto de trabalho. O serviço de recobrimento aerofotogramétrico somente poderá ser executado por empresa devidamente inscrita no Ministério da Defesa e após obter prévia autorização para execução do aerolevantamento. O recobrimento aerofotogramétrico deverá ser realizado por aeronaves que permitam voar a uma altitude que garanta a geração de um GSD (Ground Sample Distance) compatível com a produção de ortomosaicos cuja resolução espacial final seja de 10 (dez) cm/pixel. A aeronave deverá estar adaptada e equipada com câmera aerofotogramétrica digital para a aquisição de dados que permita a geração de imagens digitais coloridas e compatíveis com as especificações técnicas definidas para a geração das ortofotos. O Relatório Técnico de Planejamento do Aerolevantamento deverá ser entregue à Codevasf para análise e aprovação, a qual poderá aprovar a execução do serviço ou solicitar novos documentos para análise à Contratada. O serviço de recobrimento aerofotogramétrico somente será aprovado pela Codevasf e poderá ser realizado se os documentos apresentados pela Contratada forem válidos, estiverem de acordo com a legislação vigente e atenderem às especificações técnicas previstas no presente TR. Os relatórios de voos parciais deverão ser entregues à Codevasf, à medida que são elaborados, para análise e aprovação e deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações: Nome da empresa responsável pelo voo; Designação e descrição sumária do projeto de aerolevantamento; Tipo de aeronave e respectivo prefixo; Tipo, modelo e número de série da câmera fotogramétrica digital usada; Data do voo e período de tempo estimado e executado; Número da Licença do Ministério da Defesa e Autorização de voo; Número de identificação das imagens; Sobreposição longitudinal entre fotos e sobreposição lateral entre faixas de voo (mínima, média e máxima); Altura média do voo; Altitude média de voo. É importante que as fotos sejam tomadas em dias claros de céu limpo e estejam isentas da presença de neblina, fumaça, poeira, nuvens ou sombras decorrentes destes elementos; estejam isentas de ruídos, imperfeições, linhas ou colunas com radiometria inadequada, devido a detectores defeituosos, e áreas ou elementos distorcidos ou desfocados da cena original causados por problemas de processamento e/ou aquisição da imagem pela câmera aérea. É necessário realizar apoio de campo planialtimétrico para apoiar as operações fotogramétricas. Todos os arquivos de metadados deverão ter um perfil conforme previsto para este produto na ET-PCDG vigente. Após a geração dos ortomosaicos digitais, a Contratada deverá elaborar um relatório estatístico de validação da qualidade posicional dos mesmos, por meio da escolha de pontos de checagem/verificação, visando atender às recomendações do INCRA. Deverá ser gerado um banco de arquivos e metadados geoespaciais (GDB) em ambiente SIG (Sistema de Informações Geográficas), compatível com softwares livres, a partir dos dados produzidos na restituição cartográfica (vetorização) para que os dados gerados sejam utilizados para elaboração dos produtos objeto deste TR.

Os serviços de pedologia serão realizados mediante planejamento e quantitativo de coleta de amostras previamente aprovados pela fiscalização. Os resultados desses serviços deverão se apresentar em relatório composto pela descrição e caracterização da profundidade, textura e fertilidade, mapas e conclusões, além de demais informações solicitadas pela fiscalização. Nos serviços pedológicos poderão ser utilizados outros instrumentos de avaliação do solo, como por exemplo, poderão ser feitas micro trincheira em local que não for possível tradagem. Esses serviços de pedologia, tradagem e análises parciais, serão realizados mediante planejamento e aprovação da fiscalização, com objetivo aferir

**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba****Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

características relacionadas à textura, fertilidade e profundidade do solo, para tanto serão realizadas tradagens, análises parciais de solo e condutividade hidráulica saturada (teste de Porchet). As tradagens serão efetuadas até a profundidade de 160 cm, com descrição de camadas nas profundidades de 0-20, 20-40, 40-80, 80-120 e 120-160, podendo variar quando ocorrerem mudanças marcantes ao longo do perfil. Quando necessário poderão ter algumas camadas coletadas para análises parciais visando checar a textura de campo. Nas fichas de descrição das tradagens deverão constar projeto, data, localização, classificação, relevo local, drenagem, pedregosidade, erosão, uso de terra e a descrição morfológica sumária contendo espessura da camada, cor e mosqueado e textura, observações das ocorrências adicionais e relevantes à irrigação e à drenagem, observadas no local e arredores. Nas análises parciais de solo as tradagens serão definidas junto à fiscalização, as coletas serão feitas por horizonte e deverão conter análise física, textura e análise de fertilidade. Os testes de condutividade hidráulica (teste de Porchet) deverão ser realizados em perfis modais das classes de solo com suspeita de problemas de drenagem. As áreas onde esses testes serão executados deverão ser estabelecidas em comum acordo com a fiscalização. Os testes serão do tipo "furo de trado em ausência de lençol freático" e as fichas de descrição dos mesmos deverão conter projeto, localização, data, classe de solo e número da trincheira de referência do mesmo. A abertura de picada será realizada quando extremamente necessário e deverão ter a anuência do proprietário e/ou responsável legal do local dos serviços. As picadas serão manuais e com largura máxima de 2 (dois) metros e deverá ser direcionada à retirada de galhos e de vegetação que não caracterize potencial comercial de produção volumétrica de material lenhoso. Para todos os serviços de aberturas de picadas deverão ser entregues relatórios informando, por trecho de estaca, o desmatamento executado nas poligonais. Quando da dúvida de realizar ou não a tarefa deverá ser consultada a fiscalização para a tomada de decisão.

Deverão ser informados em Relatório de Cadastro de Campo a equipe técnica responsável pelo levantamento das intervenções/ações e cadastramento da propriedade rural.

Dentre outros, deverão ser cadastradas todas as nascentes, córregos, veredas, processos erosivos, áreas degradadas, ou seja, toda e qualquer feição geomorfológica que necessite de intervenções/ações com vistas à recuperação hidroambiental.

Todos os levantamentos das intervenções/ações e cadastramento da propriedade rural deverão ser realizados com a autorização do proprietário e formalizada com a assinatura de um termo de anuência.

### 2.2.3. Etapa 3 (Minuta do projeto básico de engenharia)

Essa Etapa 3 corresponde a 15% do pagamento para o Item 02 e consiste na elaboração de minuta do projeto básico de engenharia composto pelo detalhamento das intervenções/ações definidas por propriedade rural com a caracterização das soluções hidroambientais propostas, especificações técnicas, característica construtivas, mão de obra, equipamentos e memorial de cálculo.

É necessário justificar as definições das especificações técnicas e características construtivas com base em fontes técnicas e científicas, de forma a permitir o aperfeiçoamento das execuções levando em considerações as particularidades das áreas selecionadas para elaboração de projeto identificadas nas Etapas 1 e 2. Justificar em cada intervenção proposta a realidade apresentada em campo e apontadas no diagnóstico da área selecionada, que fundamentaram propor a solução.

Definir a equipe técnica e os possíveis equipamentos/maquinários/acessórios necessários para a construção das intervenções/ações com detalhamento das atribuições, especificações e formas de avaliação das características do solo e do ambiente. A equipe técnica deverá ser formada por um Responsável Técnico com formação em Engenharia e equipe técnica a ser definida pela Contratada, em acordo com os serviços previsto, e a ser aprovada pela Codevasf. Indicar maquinário necessário apontando suas vantagens e desvantagens, o rendimento e avaliação dos acessos ao local da obra. Detalhar o rendimento, apontando tempos médios para a construção das intervenções/ações e para o deslocamento até a próxima intervenção da mesma tipologia. Descrever os serviços de topografia e/ou fotogrametria, equipamentos, acessórios softwares e relatórios de processamento necessários para demarcar, locar, controlar nivelamento, medir e mapear as intervenções propostas. Incluir a avaliação de acesso às máquinas para execução das futuras ações/serviços e as condições e custos quando em áreas onde for necessária a abertura de cercas para o acesso do maquinário. Atentar para locais das



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

intervenções propostas que possibilitam restrição de acesso à água e apresentar solução para viabilizar esse acesso. Incluir, quando necessário, serviços preliminares, como transporte de material e pessoal até os locais de implantação das intervenções. Em casos de áreas com vegetação de porte arbóreo, o contratado deverá avaliar a viabilidade das intervenções/ações sem supressão da vegetação com rendimento lenhoso.

Todas as soluções propostas e o custo de implantação deverão ser apresentadas previamente com a Fiscalização para avaliação da viabilidade de implantação.

O memorial de cálculo deverá informar volume de acumulação da intervenção/ação, caso aplicável, e apresentar cálculo indicando, frente às diversas condições ambientais em que a intervenção é proposta nas áreas cadastradas, a área máxima de contribuição suportável, a capacidade máxima de descarga e a área ideal de contribuição para maximizar a infiltração de água. Considerar o coeficiente de escoamento superficial e infiltração no solo.

Representar através de planta baixa e corte os detalhes e as dimensões das intervenções/ações propostas.

#### 2.2.4. Etapa 4 (Memória de quantitativos, orçamento, cronograma físico-financeiro e cotações)

Essa Etapa 4 corresponde a 15% do pagamento para o Item 02 e consiste na elaboração de memória de quantitativos, orçamento, cronograma físico-financeiro e cotações.

Deverá apresentar as planilhas referentes à memória de quantitativos, composições, cotações, cronograma e orçamento dos serviços previstos para a execução do projeto básico de engenharia; determinar e especificar a quantidade de cada serviço, material e mão de obra necessários para execução; apresentar planilha de orçamento e a previsão de prazo para execução, juntamente com as planilhas de composições utilizadas e/ou cotações realizadas.

Deverá ser utilizada planilha de composições analíticas com o custo unitário de cada serviço, as quais devem ser citadas e incluídas em anexo. Os materiais e/ou serviços que não se encontrar nas tabelas referenciais devem ser cotados diretamente com fornecedores.

A memória de quantitativos deverá determinar e especificar a quantidade de cada serviço, material, mão de obra e prazo para execução.

O cronograma físico-financeiro deverá constar todas as etapas de construção das ações/intervenções, o prazo para execução com datas de início e fim e a descrição do orçamento para cada fase do projeto.

Os modelos e conteúdo que compõe a memória de quantitativos e cronograma físico-financeiro deverão ser elaboradas pela Contrata e aprovadas pela Codevasf.

#### 2.2.5. Etapa 5 (Projeto básico de engenharia para recuperação hidroambiental)

Essa Etapa 5 corresponde a 40% do pagamento para o Item 02 e consiste no Projeto básico de engenharia para recuperação hidroambiental composto por memorial descritivo, especificações técnicas, relatório fotográfico (registradas com coordenadas, data e hora), orçamento, memória de cálculo, cotações, composições de custo, cronograma físico-financeiro e mapas/croquis/desenhos técnicos, com detalhamento do dimensionamento das intervenções/ações por propriedade rural, descrição dos serviços, metodologia de execução, descrição de insumos, quantitativos, custos, formação de preços, encargos e impostos, critérios de medição, disponibilização de banco de dados e informações georreferenciadas e termo de anuência.

Deve apresentar o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes, contendo detalhamento, complementação e revisão do dimensionamento, representação, especificação e orçamentação final da obra de engenharia incluindo seus elementos, componentes, fornecimento, instalações e construções. Deve-se apresentar os projetos de áreas e intervenções/ações classificadas em ordem de prioridade, conforme vulnerabilidade e eficácia das intervenções.

O projeto básico de engenharia deve conter: Estudos Básicos, Cadastrais e Fundiários; Memorial descritivo; Memorial de cálculo e dimensionamento; Desenhos Técnicos (mapas, plantas e croquis); Orçamento e Cronograma Financeiro; Especificações Técnicas; Matriz de Risco. Entregar, junto ao projeto, o termo de anuência assinado pelo proprietário do imóvel rural, contendo a autorização da execução dos serviços das intervenções/ações definidas e indicadas nesse projeto básico de engenharia.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

**Anexo 4: Matriz de Riscos**



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

**Anexo 5: Orçamento de Referência**



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

**Anexo 4: Matriz de Riscos**



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**

Versão 7.0

## MATRIZ DE RISCOS

<b>PROCESSO:</b>	59500.003997/2024-47
<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO:</b>	Seleção de áreas prioritárias e elaboração de diagnóstico e projeto básico de engenharia para recuperação hidroambiental na área de atuação da Codevasf.
<b>OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:</b>	Definir as áreas prioritárias para recuperação hidroambiental, identificar e projetar as intervenções/ações mais adequadas para recuperação hidroambiental das bacias hidrográficas contratadas e obter termo de anuência assinado pelo proprietário do imóvel rural para autorização da execução dos serviços das intervenções/ações definidas e indicadas em projeto básico de engenharia.
<b>LOCAL DE EXECUÇÃO:</b>	Os serviços serão executados em municípios diversos das bacias hidrográficas da área de atuação da Codevasf, nos estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal.
<b>ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:</b>	AR/GRV
<b>ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:</b>	AR/GRV

Cód*	Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionalmente)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC002	Gestão contratual	Limitações técnicas e incapacidade de executar todo o contrato.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Não entrega dos serviços à sociedade de forma completa. 2. Não obtenção do objeto pretendido e descumprimento pela contratada das obrigações previstas no contrato. 3. Aumento da demanda do fiscal em justificar os motivos da não execução dos serviços completos.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC003	Gestão contratual	Ocorrência de epidemia/pandemia durante a execução contratual que ocasionem impactos, devidamente comprovados.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Impossibilidade de execução. 2. Descontinuidade dos serviços.	Compartilhado	1- Muito baixa	1- Insignificante	Risco Baixo	Aceitar	
RC004	Gestão contratual	Variação da inflação em nível superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste dos ingressos ou de outros valores previstos no Contrato.	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	1. Atraso na execução dos serviços. 2. Impossibilidade de execução.	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC005	Gestão contratual	Ações trabalhistas (erros, falhas ou gestão de pessoal pela contratada).	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Atraso na execução dos serviços. 2. Impossibilidade de execução. 3. Aumentos dos custos.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC006	Gestão contratual	Paralisação da cidade (Lockdown), região, estado ou país de prestação dos serviços.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato. 2. Não entrega dos serviços.	Compartilhado	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	

Cód*	Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC007	Gestão contratual	Atraso nos pagamentos após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data de atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. A Contratada deverá solicitar atualização monetária conforme disposto no art. 5, anexo XI da IN 05/2017 e possuir capital de giro para os serviços. 2. Na inexistência de outra regra contratual e da Contratante, eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, da seguinte forma: $I = (TX/100) / 365; EM = I \times N \times VP$ , onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela a ser paga.	Contratante	2- Baixa	4- Grande	Risco Alto	Mitigar	
RC008	Gestão contratual	Empresa vencedora entrar em processo de falência ou concordata.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato. 2. Não entrega dos serviços. 3. Não implementação de ações.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC009	Gestão contratual	Dificuldades de atendimento ao cronograma e etapas.	Poderá ocorrer ineficiência na execução de ações e projetos	1. Atraso no cronograma de execução. 2. Não entrega dos serviços. 3. Não implementação dos serviços. 4. Contratada deverá adequar equipe e realizar novo planejamento para cumprimento do cronograma; disponibilizar técnicos sem custos ao contrato para conclusão do cronograma planejado e aprovado pela fiscalização da Codevasf.	Contratada	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC010	Gestão contratual	Ocorrência de prejuízos e danos a terceiros, causados pela contratada, decorrentes das atividades abrangidas pelos serviços.	Poderá ocorrer ineficiência na execução de ações e projetos	1. Atraso no cronograma de execução. 2. Interposição de ações judiciais ou administrativas.	Contratada	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC011	Gestão contratual	Falta de análise prévia da conformidade técnica e regimental dos serviços prestados.	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Irregularidades, advertências e multas. 2. Descontinuidade na implementação dos serviços. 3. Serviços em desacordo com as diretrizes da empresa e prioridades.	Contratante	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC012	Gestão contratual	Danos ambientais decorrentes dos serviços e/ou descarte inadequado de resíduos perigosos (vazamento de lubrificantes, combustível, incêndios, outros).	Poderá ocorrer comprometimento da imagem institucional	1. Responsabilidade civil, administrativa e criminal. 2. Aumentos dos custos. 3. Atrasos no cronograma. 4. Não entrega dos serviços.	Contratada	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Mitigar	
RC013	Gestão contratual	Dificuldade de acesso à área onde serão executadas os serviços; impossibilidade de encontrar o proprietário.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Atraso no cronograma de execução.	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC014	Gestão contratual	Quebra de veículos durante a execução dos serviços com tempo de conserto ou de reposição elevado ou superior a 15 dias.	Poderá ocorrer morosidade no processo e/ou atividade	1. Custos adicionais. 2. Atraso no cronograma de execução.	Contratada	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC015	Gestão contratual	Atrasos nas liberações das áreas para execução dos serviços, desde que não haja responsabilidade da Contratada.	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Alterações nos serviços. 2. Acréscimo nos custos dos serviços. 3. Atraso no cronograma de execução dos serviços.	Contratante	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC016	Gestão contratual	Erro de execução por subcontratada; não atendimento das condições de aceitação dos serviços ou irregularidade cometida nos casos de subcontratação de serviços.	Poderá ocorrer morosidade no processo e/ou atividade	1. Alteração de custos/prazos. 2. Paralisação dos serviços. 3. Não aprovação dos boletins de medição por parte da Codevasf. 4. Reconstrução total ou parcial de serviços (retrabalhos).	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC018	Gestão contratual	Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a contratada de executar suas obrigações contratuais.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Alteração de custos/prazos. 2. Paralisação dos serviços.	Contratada	1- Muito baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC019	Gestão contratual	Mudança do roteiro do trabalho de campo, caso trate de alteração do roteiro do trabalho de campo com mudanças de prioridades de projetos por solicitação da Codevasf.	Poderá ocorrer ineficiência na execução de ações e projetos	1. Alteração de custos/prazos. 2. Atraso no cronograma de execução. 3. Atraso na execução do contrato.	Compartilhado	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC020	Gestão contratual	Alterações na legislação tributária que alterem os encargos, obrigações, escopo e os valores dos serviços previstos no contrato.	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	1. Atraso na execução do contrato. 2. Não entrega dos serviços.	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	

Cód*	Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC021	Gestão contratual	Férias de prestador de serviço.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato. 2. Não entrega dos serviços.	Contratada	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC022	Gestão contratual	Comportamento inadequado do colaborador da contratada.	Poderá ocorrer ineficiência nas atividades operacionais	1. Paralisação dos serviços. 2. Atraso na execução do contrato. 3. Necessidade da Contratada tomar providências e substituir em 5 (cinco) dias úteis o colaborador..	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC024	Gestão contratual	Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes dos serviços.	Poderá ocorrer comprometimento da imagem institucional	1. Possibilidade de aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes e vinculação prejudicial à imagem da Codevasf.	Contratada	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Mitigar	
RC025	Gestão contratual	Eventos climáticos imprevistos ou desproporcionais (chuvas, alagamentos, outros).	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Atrasos na execução do cronograma. 2. Não entrega dos serviços. 3. Aumento dos custos devido a necessidade de refazer serviços.	Compartilhado	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC026	Gestão contratual	Reclamação de terceiros (prejuízos a terceiros pela contratada).	Poderá ocorrer insegurança orçamentária e financeira	1. Custos adicionais. 2. Atraso no cronograma de execução dos serviços. 3. Atraso na execução do contrato.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	

\* Ocultar as linhas que não forem utilizadas e formatar a altura das linhas.

COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE	
Nome:	ATHADEU FERREIRA DA SILVA
Lotação:	AR/GRV

ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE	
Nome:	DAYANNE VIEIRA DE OLIVEIRA
Lotação:	AR/GRV/UCA
Nome:	BELQUIOR SCALZER CARLINI
Lotação:	AR/GRV/UCA
Nome:	
Lotação:	
Nome:	
Lotação:	

LOCAL/DATA:	Brasília, 31 de outubro de 2024
-------------	---------------------------------

**Obs:** Metodologia de Gerenciamento de Riscos em Contratações encontra-se em fase de testes e validação técnica, considerando o Regulamento Interno de Licitação e Contratos (RILC) e a Metodologia de Gerenciamento de Riscos (MGR), com parâmetros metodológicos para identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

**Anexo 5: Orçamento de Referência**

PLANILHA DE CUSTOS					
PROJETO: SELEÇÃO DE ÁREAS PRIORITÁRIAS E ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF.			CONTRATANTE: CODEVASF (SEDE)		DATA-BASE  out/24
<b>GRUPO 01: Áreas prioritárias para elaboração de diagnóstico e projeto básico de engenharia para recuperação hidroambiental</b>					
ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade máxima a ser contratada	Preço (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Seleção de áreas prioritárias para recuperação hidroambiental	ha	2.000.000,00	R\$ 2,33	R\$ 4.660.000,00
2	Projeto básico de engenharia em áreas prioritárias para recuperação hidroambiental	ha	200.000,00	R\$ 18,47	R\$ 3.694.000,00
<b>Preço Total</b>					<b>R\$ 8.354.000,00</b>

PROPOSTA FINANCEIRA DO PROJETO											CODIGO: PFP							
NOME DA EMPRESA:																		
PROJETO:						CONTRATANTE:			DATA-BASE		Total							
SELEÇÃO DE ÁREAS PRIORITÁRIAS E ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF.						CODEVASF (SEDE)			out/24		SINAPI/DF: Junho/2024 Tabela Consultiva da Codevasf: Fevereiro/2019 atualizado para Setembro/2024 SICRO/NA: Julho/2024 EMBASA: Janeiro/2024 Tabela de Diárias da Codevasf: Maio/2024							
Base	Cod2	Cod3	Código	Categoria / Insumo	Unid	Qde			CUD	PU	FatorK	CT			PT			
						Item 1	Item 2	Total				Item 1	Item 2	Total	Item 1	Item 2	Total	
SICRO	MO2	P2	P8066	Engenheiro pleno (P8066)	mês	3,00	5,00	8	12.629,60	19.289,19	1,5273	37.888,80	63148,00	101.036,80	57.867,57	96.445,95	154.313,52	
SICRO	MO1	P3	P8065	Engenheiro júnior (P8065)	mês	3,00	5,00	8	12.002,00	25.553,46	2,1291	36.006,00	60010,00	96.016,00	76.660,38	127.767,30	204.427,68	
SICRO	MO1	S2	P8184	Analista pleno (P8184)	mês	3,00	5,00	8	5.205,92	11.083,92	2,1291	15.617,76	26029,60	41.647,36	33.251,76	55.419,60	88.671,36	
SICRO	MO1	T1	P8143	Técnico/Tecnólogo pleno (P8143)	mês	3,00	5,00	8	2.911,08	6.197,98	2,1291	8.733,24	14555,40	23.288,64	18.593,94	30.989,90	49.583,84	
SICRO	MO1	A1	P8026	Auxiliar administrativo (P8026)	mês	3,00	5,00	8	1.880,26	4.003,26	2,1291	5.640,78	9401,30	15.042,08	12.009,78	20.016,30	32.026,08	
SICRO	EC	ECA		Encargos Complementares e Adicionais	mês	15,00	25,00	40	1.097,16	1.319,44	1,2026	16.457,40	27429,00	43.686,40	19.791,60	32.986,00	52.777,60	
PROP	EC	AT1		Auxílio Transporte Técnicos	mês	0,00	0,00	0	Já incluso*	0,00	1,2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PROP	EC	AT2		Auxílio Transporte Auxiliar Administrativo	mês	0,00	0,00	0	Já incluso*	0,00	1,2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SICRO	LO	E8891		Veículo leve picape 4x4 147 kW (produtivo)	h	45,00	162,00	207	80,68	97,03	1,2026	3.630,60	13070,16	16.700,76	4.366,35	15.718,86	20.085,21	
SICRO	LO	E8892		Veículo leve picape 4x4 147 kW (improdutivo)	h	75,00	270,00	345	24,66	29,66	1,2026	1.849,50	6658,20	8.507,70	2.224,50	8.008,20	10.232,70	
COTAÇÃO	OU1			Notebook	mês	15,00	25,00	40	56,42	67,85	1,2026	846,35	1410,59	2.256,94	1.017,75	1.696,25	2.714,00	
COTAÇÃO	OU2			Receptor GPS de navegação	mês	1,00	3,00	4	38,32	46,09	1,2026	38,32	114,97	153,29	46,09	138,27	184,36	
COTAÇÃO	OU3			Receptor GNSS/RTK	mês	0,00	2,00	2	445,80	536,11	1,2026	0,00	891,59	891,59	0,00	1.072,22	1.072,22	
CODEVASF	LO	V1		Diárias	dia	30,00	108,00	138	166,87	200,68	1,2026	5.006,10	19021,96	23.028,06	6.020,40	21.673,44	27.693,84	
COTAÇÃO	OU4			Passagens Aéreas (ida e volta)	uni	1,00	1,00	2	1.277,42	1.536,23	1,2026	1.277,42	1277,42	2.554,84	1.536,23	1.536,23	3.072,46	
EMBASA				FOT Total Serviços de Fotogrametria	uni	0,00	1,00	1	-	66.234,64	-	-	-	-	0,00	66.234,64	66.234,64	
CODEVASF				PED Total Serviços de Pedagogia	uni	0,00	1,00	1	-	74.543,08	-	-	-	-	0,00	74.543,08	74.543,08	
<b>TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS</b>												<b>R\$ 375.010,46</b>						
<b>CUSTOS DIRETOS ITEM 1</b>												<b>R\$ 132.992,28</b>						
<b>CUSTOS DIRETOS ITEM 2</b>												<b>R\$ 242.018,19</b>						
<b>TOTAL DOS ENCARGOS E DESPESAS DIVERSAS</b>												<b>R\$ 271.844,41</b>						
<b>ENCARGOS E DESPESAS DIVERSAS ITEM 1</b>												<b>R\$ 100.394,07</b>						
<b>ENCARGOS E DESPESAS DIVERSAS ITEM 2</b>												<b>R\$ 171.450,33</b>						
<b>TOTAL DA PROPOSTA A PREÇO GLOBAL</b>												<b>R\$ 646.854,87</b>						
<b>PROPOSTA A PREÇO GLOBAL DO ITEM 1</b>												<b>R\$ 233.386,35</b>						
<b>PROPOSTA A PREÇO GLOBAL DO ITEM 2</b>												<b>R\$ 413.468,52</b>						
<b>TOTAL DA PROPOSTA A PREÇO UNITÁRIO</b>												<b>R\$ 140.777,72</b>						
<b>PROPOSTA A PREÇO UNITÁRIO DO ITEM 1</b>												<b>R\$ 0,00</b>						
<b>PROPOSTA A PREÇO UNITÁRIO DO ITEM 2</b>												<b>R\$ 140.777,72</b>						
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>												<b>R\$ 787.632,59</b>						
<b>TOTAL DA PROPOSTA PARA O ITEM 1</b>												<b>R\$ 233.386,35</b>						
<b>TOTAL DA PROPOSTA PARA O ITEM 2</b>												<b>R\$ 554.246,24</b>						
<b>PRODUÇÃO**</b>		<b>ITEM 1</b>	100.000,00															
		<b>ITEM 2</b>	30.000,00															
<b>R\$/hectare</b>												<b>R\$ 2,33</b>						
<b>OBSERVAÇÃO:</b>												<b>R\$ 18,47</b>						
<p>Alocar os Insumos MO, com respectivo FatorK, dentro da categoria de vínculo contratual (MO1. celetista, MO2. autonomo, MO3. societario)</p> <p>Unid - unidade de medição do insumo;</p> <p>Qde - Quantidade do Insumo (não pode ocorrer alteração pela Licitante)</p> <p>CUD - Custo Unitário Direto do Insumo (sem encargos, taxas e impostos, valor não pode ser maior que o Orçado pela Codevasf)</p> <p>CT - Custo Total (sem encargos, taxas e impostos) - CT = Qde x CUD</p> <p>FatorK - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos (detalhar composição nas Planilhas "PFP2.1", "PFP2.2", "PFP2.3", "PFP3")</p> <p>PU - Preço Unitário do Insumo (incluindo encargos, taxas e impostos) - PU = CUD x FatorK</p> <p>PT - Preço Total do Insumo (incluindo encargos, taxas e impostos) - PT = Qde x PU</p> <p>P - Profissionais nível superior nas áreas de Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, conforme disposições da Lei 4.950-A/66</p> <p>S - Profissionais de nível superior nas demais áreas de atuação</p> <p>T - Profissionais de nível médio técnico nas diversas áreas de atuação</p> <p>A - Profissionais de nível médio de apoio técnico-administrativo</p> <p>h - horas</p> <p>ha - hectare</p> <p>km - quilômetro</p> <p>*Encargos Complementares e adicionais já incluem auxílio transporte</p> <p>**Proposta financeira elaborada com base em uma produção de 100.000ha para o item 01 e 30.000ha para o item 02.</p>																		

<b>ENCARGOS COMPLEMENTARES E ADICIONAIS</b>				CODIGO:	
				<b>PFP-1.1</b>	
NOME DA EMPRESA:				DATA-BASE out/24	
PROJETO: SELEÇÃO DE ÁREAS PRIORITÁRIAS E ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF.			CONTRATANTE: CODEVASF (SEDE)	REFERÊNCIA: SICRO/NA: Julho/2024	
Cod.	Base	Insumos	un	Preço Unitário (PU)	
EC1	SICRO	Alimentação	mês	736,74	
EC2	SICRO	EPI	mês	21,03	
EC3	SICRO	Ferramenta	mês	0,00	
EC4	SICRO	Transporte	mês	30,12	
EC5	SICRO	Exame Ocupacional	mês	3,82	
EA1	SICRO	Cesta Básica	mês	0,00	
EA2	SICRO	Assistência Médica	mês	295,48	
EA3	SICRO	Seguro de Vida	mês	9,98	
<b>ENCARGOS COMPLEMENTARES E ADICIONAIS</b>				<b>R\$ 1.097,16</b>	
OBSERVAÇÃO:					
Cesta de EPI do SICRO/DNIT para o nível superior, custo mensal por profissional, vide Especificações Técnicas					
Auxilio transporte pago apenas para resultados positivos do calculo $VT=(22xVD)-(VBx0.06x22/30)$ ;					
VT = valor a receber de auxílio transporte					
VD = valor gasto com o transporte por dia, orçamento considerado 10 R\$/dia					
VB = vencimento básico no contracheque					
0.06 = 6% de participação do servidor					
22 = número de dias por mês em que se usa o transporte (padrão)					
30 = número de dias do mês (padrão)					
Uni - unidade de medição do insumo;					
PU - Preço Unitário (composições padrão da Codevasf, já incluso o FatorK)					
PT - Preço Total (incluído encargos, taxas e impostos) - $PT = Qde \times PU$					

<b>Encargos e composições adicionais</b>	
Engenheiro pleno (P8066)	1.071,70
Engenheiro júnior (P8065)	1.071,70
Analista pleno (P8184)	1.071,00
Técnico/Tecnólogo pleno (P8143)	1.119,22
Auxiliar administrativo (P8026)	1.152,18
Média	1.097,16

<b>DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS: Ka</b>			CODIGO:
NOME DA EMPRESA:			<b>PPF-2.1</b>
PROJETO:			DATA-BASE out/24
CONTRATANTE:		REFERÊNCIA:	
SELEÇÃO DE ÁREAS PRIORITÁRIAS E ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF.		CODEVASF (SEDE)	SINAPI/DF: Junho/2024
Cod	DESCRIÇÃO	%	R\$
<b>A</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>	<b>37,80%</b>	<b>66.525,76</b>
A1	INSS	20,00%	35.198,82
A2	SESI	1,50%	2.639,91
A3	SENAI	1,00%	1.759,94
A4	INCRA	0,20%	351,99
A5	SEBRAE	0,60%	1.055,96
A6	Salário Educação	2,50%	4.399,85
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	5.279,82
A8	FGTS	8,00%	14.079,53
A9	SECONCI	1,00%	1.759,94
<b>B</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"</b>	<b>16,24%</b>	<b>28.581,44</b>
B3	Auxílio Enfermidade	0,64%	1.126,36
B4	13º Salário	8,33%	14.660,31
B5	Licença Paternidade	0,04%	70,40
B6	Faltas Justificadas	0,56%	985,57
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,08%	140,80
B9	Férias Gozadas	6,56%	11.545,21
B10	Salário Maternidade	0,03%	52,80
<b>C</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"</b>	<b>9,57%</b>	<b>16.842,63</b>
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,24%	5.702,21
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	140,80
C3	Férias Indenizadas	3,59%	6.318,19
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,39%	4.206,26
C5	Indenização Adicional	0,27%	475,18
<b>D</b>	<b>REINCIDÊNCIAS</b>	<b>6,43%</b>	<b>11.316,42</b>
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	6,14%	10.806,04
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,29%	510,38
<b>K1a</b>	<b>Encargos Sociais MO1 Celetistas</b>	<b>70,04%</b>	<b>123.266,25</b>
<b>Ka</b>	<b>Fator K MO1 Celetistas (Taxa de ressarcimento de despesas e encargos sobre MO1)</b>	<b>2,1291</b>	
OBSERVAÇÃO: CELETISTAS E EQUIVALENTES			
1 - DISCRIMINAR OS ENCARGOS SOCIAIS COM SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAIS TOTALIZANDO OS MESMOS.			
2 - APLICAR O % TOTAL P/ CALCULAR OS E. SOCIAIS INCIDENTES NA MÃO-DE-OBRA CELETISTAS			
Ka - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos sobre a Mão de Obra <b>CELETISTA</b> (incide apenas no Insumo Código MO1)			
Ka = (1 + K1a + K2) x (1 + K3) x (1 + K4)			

<b>DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS: Kb</b>			CODIGO: <b>PPF-2.2</b>
NOME DA EMPRESA:		DATA-BASE out/24	
PROJETO: SELEÇÃO DE ÁREAS PRIORITÁRIAS E ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF.	CONTRATANTE: CODEVASF (SEDE)	REFERÊNCIA: SINAPI/DF: Junho/2024	
Cod	DESCRIÇÃO	%	R\$
<b>A</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>	<b>20,00%</b>	<b>20.207,36</b>
A1	INSS	20,00%	20.207,36
A2	SESI	0,00%	0,00
A3	SENAI	0,00%	0,00
A4	INCRA	0,00%	0,00
A5	SEBRAE	0,00%	0,00
A6	Salário Educação	0,00%	0,00
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	0,00%	0,00
A8	FGTS	0,00%	0,00
A9	SECONCI	0,00%	0,00
<b>B</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
B3	Auxílio Enfermidade	0,00%	0,00
B4	13º Salário	0,00%	0,00
B5	Licença Paternidade	0,00%	0,00
B6	Faltas Justificadas	0,00%	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,00%	0,00
B9	Férias Gozadas	0,00%	0,00
B10	Salário Maternidade	0,00%	0,00
<b>C</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
C1	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
C3	Férias Indenizadas	0,00%	0,00
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	0,00%	0,00
C5	Indenização Adicional	0,00%	0,00
<b>D</b>	<b>REINCIDÊNCIAS</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	0,00%	0,00
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
<b>K1b</b>	<b>Encargos Sociais MO2 Autônomos</b>	<b>20,00%</b>	<b>20.207,36</b>
<b>Kb</b>	<b>Fator K MO2 Autônomos (Taxa de ressarcimento de despesas e encargos sobre MO2)</b>	<b>1,5273</b>	
OBSERVAÇÃO: AUTÔNOMOS E EQUIVALENTES			
1 - DISCRIMINAR OS ENCARGOS SOCIAIS COM SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAIS TOTALIZANDO OS MESMOS.			
2 - APLICAR O % TOTAL P/ CALCULAR OS E. SOCIAIS INCIDENTES NA MÃO-DE-OBRA <b>AUTÔNOMOS</b>			
Kb - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos sobre a Mão de Obra AUTÔNOMA (incide apenas no Insumo Código MO2)			
Kb = (1 + K1 + K2) x (1 + K3) x (1 + K4)			

<b>DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS: Kc</b>			CODIGO: <b>PPF-2.3</b>
NOME DA EMPRESA:		DATA-BASE out/24	
PROJETO: SELEÇÃO DE ÁREAS PRIORITÁRIAS E ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF.	CONTRATANTE: CODEVASF (SEDE)	REFERÊNCIA: SINAPI/DF: Junho/2024	
Cod	DESCRIÇÃO	%	R\$
<b>A</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
A1	INSS	0,00%	0,00
A2	SESI	0,00%	0,00
A3	SENAI	0,00%	0,00
A4	INCRA	0,00%	0,00
A5	SEBRAE	0,00%	0,00
A6	Salário Educação	0,00%	0,00
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	0,00%	0,00
A8	FGTS	0,00%	0,00
A9	SECONCI	0,00%	0,00
<b>B</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
B3	Auxílio Enfermidade	0,00%	0,00
B4	13º Salário	0,00%	0,00
B5	Licença Paternidade	0,00%	0,00
B6	Faltas Justificadas	0,00%	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,00%	0,00
B9	Férias Gozadas	0,00%	0,00
B10	Salário Maternidade	0,00%	0,00
<b>C</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
C1	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
C3	Férias Indenizadas	0,00%	0,00
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	0,00%	0,00
C5	Indenização Adicional	0,00%	0,00
<b>D</b>	<b>REINCIDÊNCIAS</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	0,00%	0,00
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
<b>K1c</b>	<b>Encargos Sociais MO3 Societários</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
<b>Kc</b>	<b>Fator K MO3 Societários (Taxa de ressarcimento de despesas e encargos sobre MO3)</b>	<b>1,2868</b>	
OBSERVAÇÃO: SOCIETÁRIOS E EQUIVALENTES			
1 - DISCRIMINAR OS ENCARGOS SOCIAIS COM SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAS TOTALIZANDO OS MESMOS.			
2 - APLICAR O % TOTAL P/ CALCULAR OS ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES NA MÃO-DE-OBRA <b>DE SOCIETÁRIOS</b>			
Kc - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos sobre a Mão de Obra SOCIETÁRIA (incide apenas no Insumo Código MO3)			
Kc = (1 + K1 + K2) x (1 + K3) x (1 + K4)			

DESPESAS FISCAIS E CUSTOS DIVERSOS: Kd				CODIGO: PFP-3
NOME DA EMPRESA:			DATA-BASE out/24	
PROJETO: SELEÇÃO DE ÁREAS PRIORITÁRIAS E ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF.		CONTRATANTE: CODEVASF (SEDE)		REFERÊNCIA: SINAPI/DF: Junho/2024
Cod	DESCRIÇÃO <sup>1</sup>	% preço <sup>2</sup>	% custo <sup>4</sup>	R\$
<b>K4</b>	<b>TRIBUTOS</b>	<b>10,40%</b>	<b>11,61%</b>	<b>115.518,40</b>
K4.1	ISS	3,00%	3,35%	33.332,18
K4.2	PIS <sup>3</sup> - alíquota efetiva aplicável percentual-desconto	1,32%	1,47%	14.626,36
K4.3	COFINS <sup>3</sup> - alíquota efetiva aplicável percentual-desconto	6,08%	6,79%	67.559,86
<b>K3</b>	<b>REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (LUCRO)</b>		<b>7,75%</b>	<b>71.565,45</b>
<b>K2</b>	<b>CUSTOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>		<b>7,00%</b>	<b>19.392,16</b>
K2.1	Custos da administração central da empresa (diretoria, pessoal técnico de apoio e pessoal administrativo não diretamente vinculado à prestação dos serviços)		4,00%	11.081,24
K2.2	Outras despesas que afetam o custo de produção como treinamento, biblioteca, programa de qualidade, programa de benefícios, auditoria interna e externa		2,00%	5.540,62
K2.3	Despesas fixas e variáveis com patrimônio, aluguéis, comunicação, manutenção e transporte não diretamente relacionados com o custo direto dos serviços		1,00%	2.770,31
<b>Kd</b>	<b>TAXA RESSARCIMENTO DE DESPESAS SOBRE CUSTOS DIVERSOS</b>		<b>1,2026</b>	
NOME DO INFORMANTE:			QUALIFICAÇÃO:	
ASSINATURA:			DATA:	
Observação:				
1 - RELACIONAR OS CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO COM RESPECTIVOS PERCENTUAIS INCIDENTES NA MÃO -DE-OBRA				
1 - DISCRIMINAR OS TRIBUTOS QUE INCIDEM SOBRE OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS				
2 - <b>K4</b> = INDICAR % DE CADA TRIBUTO E A SOMA DOS MESMOS (ex: ISS 5% + PIS 1,65% + COFINS 7,60% = 14,25%)				
3 - PIS e COFINS, <u>Regime de Incidência Acumulativa</u> (0,65% e 3,00% - sem percentual de desconto) ou em <u>Regime de Incidência Não Acumulativa</u> (1,65% e				
4 - AS DESPESAS FISCAIS (K4) INCIDEM SOBRE O TOTAL DA FATURA E NÃO SOBRE OS CUSTOS INCORRIDOS, DEVENDO SER CALCULADO O K4' APLICANDO-SE A SEGUINTE FÓRMULA:				
K4' = $\{ [ 1 / ( 1 - K4 ) ] - 1 \} \times 100$				
K4' = $\{ [ 1 / ( 1 - 0,104 ) ] - 1 \} \times 100$				
Kc - Taxa de Ressarcimento de Despesas sobre Custos Diversos (incide sobre os Insumos Código DP e EM)				
Kc = $( 1 + K3 ) \times ( 1 + K4 )$				
K2 - Incide sobre o Custo Total (CT) da Mão de Obra (MO* = MO1 + MO2)				
K3 - Incide sobre o Custo Total (CT) Mão de Obra com encargos (MO1 x Ka ou MO2 x Kb), demais Custos (DP e EM), e Custos da Administração Central (K2)				
K4 - Incide sobre o Custo Total (CT) Mão de Obra com encargos (MO1 x Ka ou MO2 x Kb), demais Custos (DP e EM), e Custos da Administração Central				

PROPOSTA FINANCEIRA POR ITEM						DATA-BASE	CODIGO:		
Cod3	Categoria / Insumo	Uni	Qde (Item 1 + Item 2)	CUD	PU	out/24	CRO-1		
						FatorK	Qde		
						Meses	Item1	Item2	
P2	Engenheiro pleno (P8066)	mês	8	12.629,60	19.289,19	1,5273	3	5	
P3	Engenheiro júnior (P8065)	mês	8	12.002,00	25.553,46	2,1291	3	5	
S2	Analista pleno (P8184)	mês	8	5.205,92	11.083,92	2,1291	3	5	
T1	Técnico/Tecnólogo pleno (P8143)	mês	8	2.911,08	6.197,98	2,1291	3	5	
A1	Auxiliar administrativo (P8026)	mês	8	1.880,26	4.003,26	2,1291	3	5	
ECA	Encargos Complementares e Adicionais	mês	40	1.097,16	1.319,44	1,2026	15	25	
AT1	Auxílio Transporte Técnicos	mês	0	Já incluso*	0,00	1,2026	0	0	
AT2	Auxílio Transporte Auxiliar Administrativo	mês	0	Já incluso*	0,00	1,2026	0	0	
E8891	Veículo leve picape 4x4 147 kW (produtivo)	h	207	80,68	97,03	1,2026	45	162	
E8892	Veículo leve picape 4x4 147 kW (improdutivo)	h	345	24,66	29,66	1,2026	75	270	
	Notebook	mês	40	56,42	67,85	1,2026	15	25	
	Receptor GPS de navegação	mês	4	38,32	46,09	1,2026	1	3	
	Receptor GNSS/RTK	mês	2	445,80	536,11	1,2026	0	2	
	Diárias	dia	138	166,87	200,68	1,2026	30	108	
	Passagens Aéreas (ida e volta)	uni	2	1.277,42	1.536,23	1,2026	1	1	
	Total Serviços de Fotogrametria	uni	1	-	66.234,64	-	0	1	
	Total Serviços de Pedologia	uni	1	-	74.543,08	-	0	1	
TOTAL	VALOR TOTAL POR ITEM	R\$	R\$ 787.632,59					R\$ 233.386,35	R\$ 554.246,24
		%	100%					30,00%	70,00%
		ha					100.000	30.000	
	VALOR UNITÁRIO POR ITEM	Un (R\$/ha)					R\$ 2,33	R\$ 18,47	

Proposta elaborada com base em uma produção de 100.000ha para o item 01 e 30.000ha para o item 02.

**CRONOGRAMA SIMPLIFICADO**

Cod1	Cod2	Produtos/mês	Uni	Qde	1	2	3	4	5	6	7	8		
1	1	<b>ITEM 01: Seleção de áreas prioritárias para recuperação hidroambiental</b>												
1	1.1	Etapa A (Definição de áreas prioritárias para recuperação hidroambiental).	un	1		1								
2	2	<b>ITEM 02: Projeto básico de engenharia em áreas prioritárias para recuperação hidroambiental</b>												
2	2.1	Etapa 1 (Diagnóstico em áreas prioritárias) - 20%	un	1			1							
2	2.2	Etapa 2 (Cadastro das propriedades rurais) 10%	un	1				1						
2	2.3	Etapa 3 (Minuta do projeto básico de engenharia) - 15%	un	1					1					
2	2.4	Etapa 4 (Memória de quantitativos, orçamento, cronograma físico-financeiro e cotações) - 15%	un	1						1				
2	2.5	Etapa 5 (Projeto básico de engenharia para recuperação hidroambiental) - 40%	un	1							1			
<b>Total</b>	<b>Total</b>	<b>Balanco Temporal</b>		<b>6</b>		<b>1</b>	<b>1</b>		<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>		
Cod1	Cod2	Insumos	Uni	Qde			1	2	3	4	5	6	7	8
				ITEM 1	ITEM 2	TOTAL								
1	P2	Engenheiro pleno (P2)	mês	2,00	6,00	<b>8,00</b>	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
1	P3	Engenheiro júnior (P3)	mês	2,00	6,00	<b>8,00</b>	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
1	S2	Analista pleno (S2)	mês	2,00	6,00	<b>8,00</b>	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
1	T1	Técnico/Tecnólogo pleno (T1)	mês	2,00	6,00	<b>8,00</b>	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
1	A1	Auxiliar administrativo (A1)	mês	2,00	6,00	<b>8,00</b>	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
		Veículo leve picape 4x4 147 kW (produtivo)	h	45,00	162,00	<b>207,00</b>	45,00			66,00	66,00	30,00		
		Veículo leve picape 4x4 147 kW (improdutivo)	h	75,00	270,00	<b>345,00</b>	75,00			110,00	110,00	50,00		
		Notebook	mês	10,00	30,00	<b>40,00</b>	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
		Receptor GPS de navegação	mês	1,00	3,00	<b>4,00</b>	1,00			1,00	1,00	1,00		
		Receptor GNSS/RTK	mês		2,00	<b>2,00</b>				1,00	1,00			
		Diárias	dia	30,00	108,00	<b>138,00</b>	30,00			44,00	44,00	20,00		
		Passagens Aéreas (ida e volta)	un	1,00	1,00	<b>2,00</b>	1,00					1,00		
		Total Serviços de Fotogrametria	un		1,00	<b>1,00</b>				0,50	0,50			
		Total Serviços de Pedologia	un		1,00	<b>1,00</b>				0,50	0,50			

**Observações**

A área máxima a ser contratada para o item 01 é de 2.000.000ha e a área máxima a ser contratada para o item 02 é de 200.000ha.  
A área mínima a ser contratada para o item 01 é de 7.000ha e a área mínima a ser contratada para o item 02 é de 2.000ha.  
Considerou-se para produção de 100.000ha para o item 1 e 30.000ha para o item 02 prazo de 240 dias para execução dos serviços.  
Proposta elaborada com base em uma produção de 100.000ha para o item 01 e 30.000ha para o item 02.

<b>COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL PARA RECEPTOR GPS DE NAVEGAÇÃO, RECEPTOR GNSS/RTK E NOTEBOOK</b>	
Data das cotações: outubro/2024	
DATA-BASE: outubro/2024	
PROJETO:	CONTRATANTE:
SELEÇÃO DE ÁREAS PRIORITÁRIAS E ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF.	CODEVASF (SEDE)
<b>Cotação A</b>	<b>R\$</b>
<b>Aparelho GPS de navegação</b>	
Cotação 1	R\$ 3.039,00
Cotação 2	R\$ 3.749,00
Cotação 3	R\$ 4.249,00
Preço médio	R\$ 3.679,00
<b>Cotação B</b>	<b>R\$</b>
<b>Aparelho Kit Receptores GNSS RTK</b>	
Cotação 1	R\$ 48.900,00
Cotação 2	R\$ 39.589,00
Cotação 3	R\$ 39.900,00
Preço médio	R\$ 42.796,33
<b>Cotação C</b>	<b>R\$</b>
<b>Notebook</b>	
Cotação 1	R\$ 5.199,00
Cotação 2	R\$ 4.751,99
Cotação 3	R\$ 6.299,00
Preço médio	R\$ 5.416,66
<b>A – DEPRECIÇÃO MENSAL DO APARELHO GPS DE NAVEGAÇÃO</b>	
A.1 Preço de aquisição (Cotação)	R\$ 3.679,00
A.2 Tempo previsto de vida útil (meses)	48,00
A.3 Previsão de recup. na venda do bem usado (%)	50,00%
<b>A.4 CUSTO MENSAL</b>	<b>38,32</b>
<b>B – DEPRECIÇÃO MENSAL DOS RECEPTOR GNSS/RTK</b>	
B.1 Preço de aquisição (Cotação)	R\$ 42.796,33
B.2 Tempo previsto de vida útil (meses)	48,00
B.3 Previsão de recup. na venda do bem usado (%)	50,00%
<b>B.4 CUSTO MENSAL</b>	<b>R\$ 445,80</b>
<b>C – DEPRECIÇÃO MENSAL DO NOTEBOOK</b>	
C.1 Preço de aquisição (Cotação)	R\$ 5.416,66
C.2 Tempo previsto de vida útil (meses)	48,00
C.3 Previsão de recup. na venda do bem usado (%)	50,00%
<b>C.4 CUSTO MENSAL</b>	<b>R\$ 56,42</b>

<b>COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE DIÁRIAS</b>		
PROJETO: SELEÇÃO DE ÁREAS PRIORITÁRIAS E ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF.	CONTRATANTE:  CODEVASF (SEDE)	
DATA-BASE: Outubro/2024		
<b>Engenharia Consultiva da Codevasf</b>		
<b>CPU - HOSPEDAGEM EQUIPE DE CAMPO (4 PESSOAS/MÊS)</b>		<b>Código/Referencia</b>
<b>Aluguel</b>	R\$ 3.074,56	F020003334 - EMBASA - Maio de 2024
<b>Aquisição de Mobiliário para 4 pessoas</b>	R\$ 169,64	B8954 - DNIT - Relatório de Consolidação de Custos Gerais - Julho de 2024
<b>Material de limpeza e diarista</b>	R\$ 1.110,92	10563 - ORSE de Agosto de 2024 e E200300131 - EMBASA de Maio de 2024
<b>Energia</b>	R\$ 180,00	10555/ORSE - Agosto de 2024
<b>Água</b>	R\$ 394,99	10554/ORSE - Agosto de 2024
<b>Telefone/Internet</b>	R\$ 243,99	10557/10558/ORSE - Agosto de 2024
<b>IPTU (mês)</b>	R\$ 128,11	
<b>Despesas Gerais - 10%</b>	R\$ 530,22	
Custo Mensal:	R\$ 5.832,43	
<b>Custo Mensal por pessoa:</b>	<b>R\$ 1.458,11</b>	
<b>Custo diário por pessoa:</b>	<b>R\$ 66,28</b>	
número de pessoas:	4	
<b>Alimentação:</b>	R\$ 100,59	Tabela Diária Codevasf - Maio de 2024
<b>Diária Total por pessoa (alimentação + hospedagem):</b>	<b>R\$ 166,87</b>	

### COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO DE PASSAGENS AÉREAS

Data das cotações: outubro/2024

PROJETO: SELEÇÃO DE ÁREAS PRIORITÁRIAS E ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF.		CONTRATANTE: CODEVASF (SEDE)		DATA-BASE  out/24
<b>Brasília - Palmas</b>	<b>Companhia Aérea 1</b>	<b>Companhia Aérea 2</b>	<b>Companhia Aérea 3</b>	<b>Média</b>
	R\$ 760,00	R\$ 760,00	R\$ 1.308,00	R\$ 942,67
<b>Brasília- Macapá</b>	<b>Companhia Aérea 1</b>	<b>Companhia Aérea 2</b>	<b>Companhia Aérea 3</b>	<b>Média</b>
	R\$ 1.306,00	R\$ 1.591,00	R\$ 1.882,00	R\$ 1.593,00
<b>Brasília - Montes Claros</b>	<b>Companhia Aérea 1</b>	<b>Companhia Aérea 2</b>	<b>Companhia Aérea 3</b>	<b>Média</b>
	R\$ 856,00	R\$ 927,00	R\$ 1.354,00	R\$ 1.045,67
<b>Brasília- Joao Pessoa</b>	<b>Companhia Aérea 1</b>	<b>Companhia Aérea 2</b>	<b>Companhia Aérea 3</b>	<b>Média</b>
	R\$ 1.157,00	R\$ 1.158,00	R\$ 2.270,00	R\$ 1.528,33
<b>Preço total considerado uma passagem aérea, ida e volta, para uma pessoa</b>				<b>R\$ 1.277,42</b>

Serviços de Fotogrametria							
PROJETO: SELEÇÃO DE ÁREAS PRIORITÁRIAS E ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF.	CONTRATANTE: CODEVASF (SEDE)			DATA-BASE out/24		REFERÊNCIA: EMBASA: Janeiro/2024	
Código	Data Base	Descrição	Unidade	Qde.	Unitario	Custo Unitário	Preço Total
31.90.22	jan/24	Levant. fotogrametrico c/ vant (drone) areas pelo que exced 100ha até 1000ha, incl. ortofotos, gsd<= 10, acuracia horiz. min. 10cm e vert. min. 20cm, aferidos c/ pontos de controle dist. min. 1350m entre eles, excl transp. equipe e equipamentos	ha	1.500,00	R\$ 32,87	R\$ 49.305,00	<b>R\$ 56.548,90</b>
31.90.23	jan/24	Levant. fotogrametrico c/ vant (drone) areas pelo que exceder 1000ha, incl. ortofotos, gsd<=10, acuracia horiz. min. 10cm e vert. min. 20cm, aferidos c/ pontos de controle dist. min. 1350m entre eles, excl. transporte de equipe e equipamentos	ha	1.500,00	R\$ 3,29	R\$ 4.935,00	<b>R\$ 5.660,05</b>
31.90.16	jan/24	Transporte de equipe e equipamentos para levantamento fotogrametrico c/ vant (drone)	km	450,00	R\$ 7,80	R\$ 3.510,00	<b>R\$ 4.025,69</b>
<b>Preço total dos Serviços de Fotogrametria</b>						<b>R\$ 57.750,00</b>	<b>R\$ 66.234,64</b>

SERVIÇOS DE PEDOLOGIA										
PROJETO: SELEÇÃO DE ÁREAS PRIORITÁRIAS E ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF.		CONTRATANTE: CODEVASF (SEDE)			DATA-BASE out/24	REFERÊNCIA: Tabela Engenharia Consultiva Codevasf: Fevereiro/2019 atualizado para Setembro/2024.				
Base	Data Base	Descrição	Unidade	Qde.	Preços				Custo Total	Preço Total
					Unitario	IO FGV 157980	I1 FGV 157980	Custo unitário atualizado para set/2024		
Engenharia Consultiva Codevasf	fev/19	Tradaçens	un	150	R\$ 149,88	226,117	298,840	R\$ 198,08	R\$ 29.712,59	R\$ 34.077,96
Engenharia Consultiva Codevasf	fev/19	Análises parciais	un	150	R\$ 174,46	226,117	298,840	R\$ 230,57	R\$ 34.585,39	R\$ 39.666,68
Engenharia Consultiva Codevasf	fev/19	Picadas manuais	km	1	R\$ 194,88	226,117	298,840	R\$ 257,56	R\$ 257,56	R\$ 295,40
Engenharia Consultiva Codevasf	fev/19	Teste de Condutividade Hidráulica	un	1	R\$ 331,87	226,117	298,840	R\$ 438,60	R\$ 438,60	R\$ 503,04
<b>Total Serviços Pedológicos</b>									R\$ 64.994,13	<b>R\$ 74.543,08</b>

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 90134/2024

#### PROCESSO Nº 50500.003997/2024-47-e

#### GRUPO \_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO, matrícula 116990-4, de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, seção \_\_\_\_, p. \_\_\_\_ e homologado pela Resolução nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ da Diretoria Executiva, constante do Processo nº \_\_\_\_\_-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: \_\_\_\_\_ – CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_)\_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, representada por seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ (ou CPF em padrão mascarado), atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Execução dos serviços de seleção de áreas prioritárias e elaboração de diagnóstico e projeto básico de engenharia para recuperação hidroambiental na área de atuação da Codevasf, distribuídos em 1(um) grupo de 2 (dois) itens, especificado(s) no(s) item 1.1 do Termo de Referência, anexo I edital de Pregão nº 90134/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

### GRUPO 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT. (m <sup>2</sup> )	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR GLOBAL (EM R\$)
1				
2				
<b>VALOR TOTAL</b>				

## 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF** – Sede.

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada pelas Superintendências Regionais e pela Sede da Codevasf que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela gerenciadora.

4.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada apenas pelas Superintendências Regionais e pela Sede da Codevasf que não tenham participado do certame licitatório, considerando que o objeto em questão é específico da Codevasf, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela gerenciadora.



- 4.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.7. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.8. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

## **5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
- 5.2. A existência de preços registrados não obriga a CODEVASF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto



pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou implementos em igualdade de condições.

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Durante a realização dos serviços contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus anexos.

## **7. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2. Na hipótese prevista no item 7.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.



- 7.2.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
- 7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 8, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.
- 7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 7.3 e subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do



preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

## **8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.3.2; ou
- d) sofrer sanções previstas no art. 83, III da lei 13.303/2016 e/ou nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese prevista na alínea d) do item 8.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;



- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6. ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 7.2.3 e 7.3.4

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 24 do Edital nº 90134/2024, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.
- 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **10. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

- 10.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.



**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90134/2024 e seus anexos, e a proposta da empresa \_\_\_\_\_ vencedora dos itens relacionados no item 2 desta Ata para certame supramencionado.
- 11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 11.3. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF, será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e demais normas aplicáveis.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Representante legal do órgão gerenciador

(Cargo)

CODEVASF

---

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

(Nome da empresa)



# Minuta

**CONTRATO** que entre si fazem a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo

**A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO, matrícula 116990-4, e por seu Diretor da Área de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_ (ou CPF oculto em atenção à LGPD, adotando-se o seguinte padrão: CPF nº \*.123.123-\*\* (sendo que a sequência 123.123, deve ser substituída pelos números que constam no CPF), resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da Codevasf, expressa na Resolução nº \_\_, de \_\_ de \_\_de \_\_, constante à Peça \_ do Processo nº 59500.003997/2024-47-e que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

**1. Cláusula Primeira – OBJETO**

Execução dos serviços de seleção de áreas prioritárias e elaboração de diagnóstico e projeto básico de engenharia para recuperação hidroambiental na área de atuação da Codevasf, distribuídos em 1(um) grupo de 2 (dois) itens, a saber:

GRUPO 01: Áreas prioritárias para elaboração de diagnóstico e projeto básico de engenharia para recuperação hidroambiental:

- Item 01: Seleção de áreas prioritárias para recuperação hidroambiental;
- Item 02: Projeto básico de engenharia em áreas prioritárias para recuperação hidroambiental.

1.1. Os Serviços objeto deste Contrato encontram-se descritos e caracterizados no Termo de Referência (ANEXO II), que é parte integrante do Edital.

## **2. Cláusula Segunda - DOCUMENTOS**

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
- a) Termo de Referência e Anexos;
  - b) Especificações Técnicas, Desenho e Projeto Básico;
  - c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de \_\_/\_\_/\_\_\_\_ (informar a data);
  - d) Cronograma Físico-Financeiro
  - e) Matriz de riscos
  - f) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.003997/2024-47-e.
- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

## **3. Cláusula Terceira - PRAZO**

- 3.1. O prazo máximo para execução do objeto deste Edital é conforme descrito abaixo, bem como do item 11 do Termo de Referência, e os subitens abaixo:
- 3.1.1. A formalização do início da execução das atividades será mediante Ordem de Serviço, devidamente assinada pela Autoridade Competente.
  - 3.1.2. A Ordem de Serviço somente será emitida após a integralização da Garantia de Execução.
  - 3.1.3. A prorrogação do prazo só poderá ser para o de execução dos serviços do objeto do TR, sendo o pedido analisado pela Fiscalização e se aprovado pelo mesmo deverá ser encaminhada a solicitação à autoridade competente para autorização
  - 3.1.4. O prazo máximo de execução do objeto é de 540 dias (quinhentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
  - 3.1.5. O prazo de vigência do contrato é de 630 (seiscentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir da Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
- 3.2. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, mediante termo aditivo ao contrato, desde que atendidas as condições previstas no art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, quais sejam:
- a) Houver interesse da Codevasf;
  - b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;

- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
  - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
  - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 3.2.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 3.2.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 3.2.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 3.2.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 3.2.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 3.3. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
  - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
  - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção

do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- 3.4. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações da Codevasf.
- 3.5. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

#### **4. Cláusula Quarta – VALOR**

- 4.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXXXX (XXXXX), obedecidos os preços globais constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela Codevasf não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a Codevasf, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.4. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra e ao transporte até o local dos serviços e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.
- 4.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

#### **5. Cláusula Quinta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1. As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - Investimentos sob a gestão da Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial da Codevasf.

#### **6. Cláusula Sexta – REAJUSTAMENTO**

- 6.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano, contado da data-base de orçamento da Codevasf. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista “Conjuntura Econômica” da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da

Construção Civil) - Serviços de Consultoria, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I1 = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta;

I0 = índice inicial correspondente na datamês de apresentação da proposta.

## **7. Cláusula sétima - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. Os pagamentos dos serviços objeto deste contrato serão efetuados em reais, com base no **item 12** do Termo de Referência.
  - 7.1.1. Os pagamentos dos serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições mensais, dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização, obedecendo os preços unitários apresentados pela Contratada em sua proposta, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela Fiscalização da Codevasf, formalmente designada, e do respectivo Boletim de medição referente ao mês de competência, observandose o disposto nos subitens seguintes:
    - 7.1.2. A Codevasf pagará à Contratada mediante a apresentação de faturas mensais, que deverão ser acompanhadas de Relatório Mensal de Execução dos serviços, e parecer da Fiscalização por meio do Relatório de Acompanhamento Técnico, atestando a execução dos serviços e atividades realizadas no período.
    - 7.1.3. A Codevasf somente pagará a Contratada pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.
    - 7.1.4. Nos preços apresentados pelo Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste TR e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.
    - 7.1.5. O quadro a seguir define os percentuais a serem obedecidos e empregados pela Contratada com vistas às ETAPAS elaboradas e seus consequentemente percentuais para pagamentos separados no Grupo 01 por item:

<b>GRUPO 01 - Áreas prioritárias para elaboração de diagnóstico e projeto básico de engenharia para recuperação hidroambiental</b>	
<b>ITEM 01: Seleção de áreas prioritárias para recuperação hidroambiental</b>	
Etapa A (Definição de áreas prioritárias para recuperação hidroambiental).	100%
<b>ITEM 02: Projeto básico de engenharia em áreas prioritárias para recuperação hidroambiental</b>	
Etapa 1 (Diagnóstico em áreas prioritárias).	20%
Etapa 2 (Cadastro das propriedades rurais).	10%
Etapa 3 (Minuta do projeto básico de engenharia).	15%
Etapa 4 (Memória de quantitativos, orçamento, cronograma físico-financeiro e cotações).	15%
Etapa 5 (Projeto básico de engenharia para recuperação hidroambiental).	40%

- 7.1.6. A Contratada não poderá pagar salários inferiores aos indicados na Proposta.
- 7.1.7. A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura mensal, comprovante dos salários pagos e comprovantes do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas (FGTS) e do ISS do mês anterior.
- 7.1.8. Os custos e taxas de licenciamento ambiental é de responsabilidade da Codevasf, ou seja, ficando a Contratada responsável pela elaboração dos documentos, estudos e acompanhamento dos processos junto ao órgão ambiental.
- 7.2. Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida nestes Termos de Referência remunera inteiramente a Contratada pela execução dos serviços, incluindo:
- 7.2.1. Custo de mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, etc.;
- 7.2.2. Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;
- 7.2.3. Remuneração de escritório e despesas fiscais; e
- 7.2.4. Moradia, alimentação e transporte.
- 7.3. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.
- 7.3.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 7.3.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 7.1.1 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 7.4. As faturas deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

- 7.5. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto
- 7.6. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 7.7. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:
  - a. Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (art. 31, da Lei 8.212/1991), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários.
  - b. FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
  - c. ISS: Caso o município onde serão executados os serviços, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar 116/2003.
  - d. O ISS deverá ser recolhido no local onde a obra será executada.
- 7.8. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anterior ao mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá, por parte da CODEVASF, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
- 7.9. No caso da data de recolhimento do ISS ser posterior àquela citada ou ainda em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção.
- 7.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
  - a. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/1991, bem como a IN 971/09 – SRF;
  - b. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
  - c. O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

- 7.11. As faturas só serão encaminhadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, caso contrário, serão, de forma imediata, devolvidas à empresa contratada para correções.
- 7.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.13. Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF serviços em excesso, desnecessários à execução do objeto e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Termo de Referência.
- 7.14. A empresa contratada deverá manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 7.15. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao descumprimento do inc. IX do art. 69, da Lei 13.303/2016.
- 7.16. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.17. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais), não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 7.18. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 81, inc. VI, da Lei 13.303/2016.
- 7.19. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 7.20. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme § 1º do art. 77 da Lei 13.303/2016.

- 7.21. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.1.1, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[ \left( \frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left( \frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left( \frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

Onde:

- $i$  = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";
- $d$  = Número de dias em atraso no mês "m";
- $m$  = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 7.21.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo o último índice conhecido.

- 7.21.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

## 8. Cláusula Oitava – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

- 8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

- 8.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Desenvolvimento Integrado e de Infraestrutura da Codevasf.

- 8.3. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.

- 8.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a

“Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

- 8.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 8.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 8.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 8.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 8.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
  - e
  - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

## **9. Cláusula Nona - MULTA**

- 9.1. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 9.2. Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 9.3. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

### Graus de Penalidade:

Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;

Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;

Grau 03 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;

Grau 04 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratual atualizado.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	Grau de Penalidade
a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA através do registro no Diário de Obras ou no Livro de Ocorrências ou por outro documento escrito.	01
b) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	02
c) Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos, materiais e canteiros de obras.	02
d) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	03
e) Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04

- 9.4. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.5. As multas aplicadas não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 9.6. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **Codevasf**, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
  - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
  - c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
  - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AA/GFN - o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 9.7. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

- 9.8. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 9.9. Em caso de ser dado provimento ao recurso apresentado, não sendo aplicada a multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 9.10. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

#### **10. Cláusula Décima - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme os **itens 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 90134/2024**.
- 10.2. A **Codevasf**, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

#### **11. Cláusula Décima Primeira - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I – Advertência, nos seguintes casos:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, o licitante/contratado que:

- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- h) der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.1. As sanções definidas no inciso III do subitem 11.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

11.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 11.1 poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado não for reincidente;
- b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.

11.2. As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.3. A sanção prevista no inciso III do item 11.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

- 11.4. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 11.5. Os atos previstos no item 11.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 11.6. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-P, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 11.8. Caberá recurso no prazo de 10(dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf.

## **12. Cláusula Décima Segunda - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 12.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme o **item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 90134/2024**
- 12.2. Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da CODEVASF, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da garantia/caução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os relatórios exigidos no TR, analisados e aprovados pela CODEVASF.
  - 12.2.1. Após o término dos serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à FISCALIZAÇÃO, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua solicitação.
  - 12.2.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido pela FISCALIZAÇÃO um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados
  - 12.2.3. Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, será designado Servidor ou Comissão para o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua designação.
  - 12.2.4. Na hipótese da necessidade de nova correção, o Servidor ou Comissão estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
  - 12.2.5. Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.
  - 12.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela

elaboração do projeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência, por parte da CONTRATADA.

12.2.7. Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.

12.2.8. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
- b) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
- c) Liberação da Garantia/Caução Contratual.

12.2.9. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

### **13. Cláusula Décima Terceira - ADITAMENTO CONTRATUAL**

13.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

### **14. Cláusula Décima Quarta - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

14.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no **item 19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 90134/2024**

### **15. Cláusula Décima Quinta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

15.1. A Contratada deverá apresentar à Codevasf antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização contendo o Plano de Logística da Contratada para execução dos serviços, contendo a sequência de etapas/fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, mensurando o tempo a ser gasto em cada uma e os recursos materiais e humanos envolvidos.
- b) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na acima. O cronograma deverá ser atualizado antes do início efetivo dos serviços, em função do planejamento previsto pela Contratada e dos fornecimentos de responsabilidade da Codevasf, e atualizado/revisado periodicamente conforme solicitação da Fiscalização.
- c) As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317 de 31/10/86.

- d) Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas neste TR.
- e) A Contratada quando da solicitação de autorização para os serviços parciais a serem subcontratados deverá demonstrar em serviços e/ou fornecimentos que serão subcontratados, bem como, comprovar as exigências da habilitação, conforme descrito abaixo, da Empresa Subcontratada, respeitando os limites de subcontratação constante do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, que deverá ser previamente aprovada pela Fiscalização da Codevasf:
- Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira deverá ser atendida conforme exigência do Edital;
  - Registro ou inscrição da Subcontratada no Conselho de Classe Profissional, demonstrando o ramo de atividade em sua disciplina subcontratada;
  - Comprovação de capacidade técnica-operacional da Subcontratada, representada por certidão(ões) ou atestado(s) expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado do CAT - Certidão de Acervo Técnico do profissional responsável à época, comprovando a execução de serviços similares àqueles que serão subcontratados, em empreendimentos de porte e complexidade similares ao objeto da licitação;
  - Declaração de que entre os responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Codevasf;
  - Durante a execução do Contrato a Subcontratada indicada pode ser substituída por empresa com capacidade equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Codevasf.
- 15.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 15.3. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da Contratante em Brasília – DF (ou Superintendência Regional).
- 15.4. Acatar as orientações da Codevasf, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 15.5. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal até o local dos serviços.
- 15.6. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 15.7. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços dentro do prazo contratual.
- 15.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, necessária à execução dos serviços

objeto do contrato.

- 15.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA.
- 15.10. A Contratada deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 15.11. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.
- 15.12. A Contratada deverá manter durante todo o período de trabalho de campo no mínimo 1 (um) engenheiro e 1 (um) técnico com experiência mínima na execução de serviços de projetos de recuperação/conservação ambiental ou estudos hidrológicos ou de recursos hídricos e conhecimentos em pedologia e topografia.
- 15.13. A Contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade Contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
- 15.14. Caso a Contratada seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.
- 15.15. A Contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 15.16. Corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 15.17. Caberá à Contratada obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 15.18. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da Contratada.
- 15.19. A Contratada será responsável, perante a Codevasf, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 15.20. A Contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 15.21. A Contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar

contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

- 15.22. A Contratada entende e aceita que é condicionante para na execução das obras e serviços de engenharia objeto da presente licitação atender ainda às seguintes normas complementares:
- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf.
  - b) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
  - c) Atendimento a todas as condicionantes ambientais das licenças, quando couber.
- 15.23. A Contratada deverá disponibilizar veículos para equipe técnica conforme especificações constantes das Planilhas de Preços e Quantidades que integram o presente TR.
- 15.24. Comunicar à Fiscalização toda a mobilização de pessoal, equipamentos e materiais, quando da chegada ao local dos serviços em até 2 (dois) dias úteis.
- 15.25. Ficará a Contratada responsável pela cobertura das despesas com combustível e serviços gerais de manutenção dos veículos previstos, durante todo o período de execução serviços, sendo que os custos das despesas estão previstos na Planilha Orçamentária.
- 15.26. Utilizar, na execução dos serviços objeto desta licitação, veículos próprios ou de empresa locadora legalmente constituída.
- 15.27. A Contratada deverá repor os veículos (automóvel) sem condições de uso no prazo máximo de 24 horas.
- 15.28. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos serviços.
- 15.29. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização da Codevasf um planejamento de cada etapa com data de início e conclusão para o acompanhamento.
- 15.30. Após aprovação do produto resultado do Item 01, a Contratada irá realizar os serviços referentes ao item 02 no quantitativo indicado na Ordem de Serviço e nas áreas indicadas pela Fiscalização e que foram aprovadas no produto do Item 01.
- 15.31. Caso o produto seja aprovado com ressalvas pela Fiscalização, a Contratada terá até 15 (quinze) dias úteis, contados do dia seguinte do recebimento, para atender ou justificar as correções/sugestões/adequações apontadas pela Fiscalização.
- 15.32. Após a aprovação das propostas técnicas e soluções pela Codevasf a Contratada deverá apresentar o projeto de engenharia final em duas vias e uma cópia eletrônica.
- 15.33. A Contratada terá até 15 (quinze) dias úteis, contados do dia seguinte do recebimento destes, após aprovação do projeto de engenharia para apresentação a memória de quantitativos, composições, cotações, especificações e orçamento

analítico dos serviços em três vias e uma cópia eletrônica em planilha.

- 15.34. Para as voçorocas a Contratada deverá em até 30 (trinta) dias úteis, contados do dia seguinte do recebimento destes, para entrega dos projetos de engenharia executivos ou para outras quaisquer estruturas que demandam projetos estruturais ou pedológicos detalhados.
- 15.35. A Contratada deverá apresentar os relatórios de propostas de soluções para aprovação da Codevasf antes de elaborar o projeto de engenharia.
- 15.36. Os orçamentos deverão usar com base o SINAPI, SICRO e cotações para elaboração do orçamento detalhado.
- 15.37. A Contratada deverá apresentar projetos, estudos e relatórios ao órgão estadual para licenciamento ou dispensa ambiental.
- 15.38. Os trabalhos de natureza técnica deverão observar as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 15.39. As normas, em qualquer hipótese, antes de sua aplicação, estarão sujeitas à aceitação pela Codevasf.
- 15.40. A Redação da documentação pertinente será obrigatoriamente apresentada na Língua Portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos.
- 15.41. Os Relatórios de Execução de Serviços (Mensal, Anual e Final), bem como relatórios específicos solicitados, deverão ser emitidos pela Contratada em meio digital.
- 15.42. A contratada será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes do serviço contratado.
- 15.43. Correrão por conta da contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 15.44. A CONTRATADA entende e aceita que é condicionante para execução dos serviços de engenharia objeto da presente licitação atender ainda às seguintes normas complementares:
  - a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf.
  - b) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

#### **16. Cláusula Décima Sexta – OBRIGAÇÕES DA CODEVASF**

- 16.1 Exigir da Contratada o cumprimento integral deste Contrato.
- 16.2 Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada, através de correspondências protocoladas.
- 16.3 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 16.4 Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a Contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 16.5 Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

- 16.6 Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.
- 16.7 Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

#### **17. Cláusula Décima Sexta - DANO PATRIMONIAL OU EXTRAPATRIMONIAL**

- 17.1. A Contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à Codevasf ou a terceiros.
- 17.2. Correrão por conta da Contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 17.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

#### **18. Cláusula Décima Sétima – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE**

- 18.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no item 25 do **Edital 90134/2024**

#### **19. Cláusula Décima Nona – MATRIZ DE RISCOS**

- 19.1. Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.
- 19.2. A matriz de riscos está apresentada no Anexo 4 deste TR com o objetivo de definir os riscos de exposição da execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 19.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 19.4. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a Contratada.
- 19.5. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 19.6. A Contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 19.7. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

- 19.8. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 19.9. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 19.10. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 19.11. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas no Edital nº 90134/2024 e seus respectivos anexos.

## **20. Cláusula Vigésima- SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS**

- 20.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- 20.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, os referentes aos serviços extras motivados pela Codevasf.
- 20.3. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela Codevasf ou por preposto por ela designado.

## **21. Cláusula Vigésima Primeira - RESCISÃO**

- 21.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:
  - i. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - ii. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - iii. A lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
  - iv. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
  - v. A paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
  - vi. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
  - vii. Espaço não atendimento das determinações regulares do preposto da

- Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- viii. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
  - ix. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
  - x. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - xi. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
  - xii. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - xiii. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 desta Lei 13.303/2016;
  - xiv. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - xv. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - xvi. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
  - xvii. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
  - xviii. Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **22. Cláusula Vigésima Segunda – PUBLICAÇÃO**

- 22.1. A **Codevasf** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua

assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**23. Cláusula Vigésima Terceira - FORO**

- 23.1. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 23.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, para o mesmo efeito que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

***Documento Assinado Eletronicamente***  
**MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**  
Diretor-Presidente da Codevasf

---

Responsável legal da CONTRATADA